

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.380 . BELÉM - SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.511, 3.520 e  
3.521

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE POR-  
TARIA

Das Secretarias de Estado de Adminis-  
tração e Fazenda

PORTARIAS

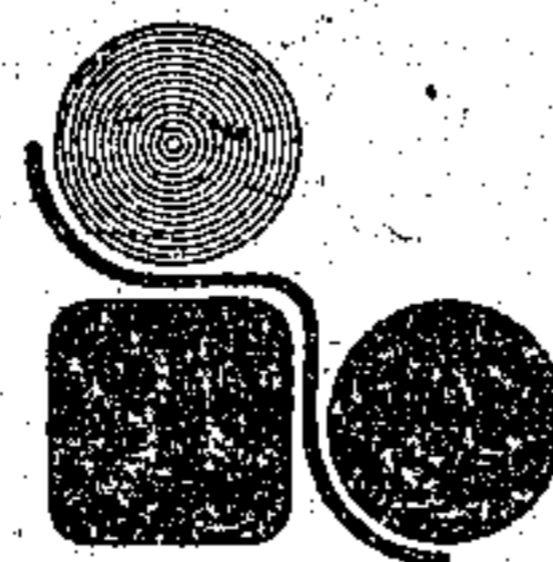
Do Departamento de Estradas de Roda-  
gem

COTA PARTE DO ICM DOS MUNI-  
CÍPIOS REFERENTE AO PERÍODO  
DE 11.10 a 12.11/84

Da Secretaria da Fazenda

**2 Cadernos**

40 Páginas



**IMPRESA OFICIAL**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 3.511 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984**  
Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o Imóvel, benfeitorias e direito de posse que menciona.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a alínea "m", do artigo 5º, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, combinado com o artigo 590, § 1º, inciso II, do Código Civil Brasileiro, e,

Considerando o interesse nacional de inserção da política criminal e penitenciária no contexto da política social do Governo, como meio eficaz na luta pela prevenção e repressão da delinquência e garantia da ordem pública e da paz social;

Considerando que a planificação da política penitenciária estadual traz, como uma de suas metas prioritárias, interiorizar a ação do Sistema Penal do Estado, com a implantação de Colônias Agrícolas em determinadas comarcas, o que facilitará a fixação do preso em sua região, mantendo, inclusive, os laços familiares;

Considerando, ainda, que o aproveitamento do preso no processo produtivo de colonização do interior do Estado ensejará a diminuição do êxodo rural;

Considerando, finalmente, que a filosofia do Sistema Penitenciário prega o trabalho em função do preso, através de um processo de humanização do cárcere, para reeducação do homem que perdeu sua liberdade e sua consequente reintegração ao convívio social,

**DECRETA:**

Art. 1º — São declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o Imóvel, benfeitorias e direito de posse abaixo discriminados:

I — Terreno denominado FAZENDA BOA ESPERANÇA, localizado à margem esquerda da Rodovia Santarém-Alter do Chão, no Município de Santarém, neste Estado, com uma área de 67ha 02a 21ca, primitivamente titulado a favor de ANTÔNIO ROMANO MARQUES, conforme Título Definitivo expedido em data de 24.11.1981, imóvel esse atualmente de propriedade do Senhor BEN-HUR BORGES, devidamente matriculado no C.R.I. da Comarca daquele Município, às fls. 1 do Livro 2, sob o nº 4.698, em 17.02.1983, contendo, referido imóvel, os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com propriedade de PAULO CORRÊA, do M-1 ao M-3; ao Sul, com a Fazenda Cucurunã, do M-6 ao M-14; a Leste, com terras da Igreja Batista, do M-3 ao M-6 e, a Oeste, com o Igarapé Cururunã, do M-14 ao M-1. Partindo do M-1 localizado na margem direita do Igarapé Cucurunã, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 45' 20" WGR e 02º 33' 49" S, segue-se no rumo geral Leste por uma distância de 225,61 metros, até atingir o M-2, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 45' 11" WGR e 02º 33' 49" S, deste marco segue-se pela mesma reta, no sentido geral Nordeste num percurso de 699,64 metros até atingir o M-3, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 44' 52" WGR e 02º 33' 43". Daí, tomando-se como orientação uma reta, segue-se no rumo geral Sudeste, por uma

distância de 174,56 metros até chegar ao M-4, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 44' 53" WGR e 02º 33' 48" S. No mesmo rumo e através de outra reta, segue-se por uma distância de 181,18 metros, até atingir o M-5 nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 44' 48" WGR e 02º 33' 57" S. Continua-se a presente descrição, tomando como orientação o rumo geral Sudeste, segue-se por uma linha seca num percurso de 570,40 metros, até atingir o M-6, nas coordenadas geográficas estimadas em 54º 44' 41" WGR e 02º 34' 17" S. Deste marco prossegue-se por uma reta de 1.097,57 metros, no rumo geral Noroeste até atingir o M-14. Deste marco, tomando-se o rumo geral Noroeste, e por uma linha seca de 608,39 metros, segue-se até atingir o M-1, ponto de partida do presente memorial.

II — Direito de posse exercido, pelo Senhor BEN-HUR BORGES, sobre um terreno contíguo, com 115ha 93a 16ca, conhecido como FAZENDA CURURUNÃ, terreno esse ainda pertencente ao patrimônio estadual, visto que titulado como posse, a favor de MANOEL RODRIGUES DA SILVA, em data de 19.01.1896, bem como as benfeitorias nele existentes, todas de propriedade do Senhor BEN-HUR BORGES.

Art. 2º — Destina-se o Imóvel ora desapropriado à implantação de uma COLÔNIA AGRÍCOLA PENAL, que deverá atender aos dezoito Municípios que compõem as regiões do médio e baixo Amazonas e do Tapajós.

Art. 3º — O valor da desapropriação dos bens discriminados no artigo 1º deste Decreto será de Cr\$ 43.350.000,00 (Quarenta e três milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), ficando a procuradoria Geral do Estado autorizada a promover todas as medidas judiciais ou extra-judiciais necessárias para a efetivação deste Decreto.

Art. 4º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de novembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7642)

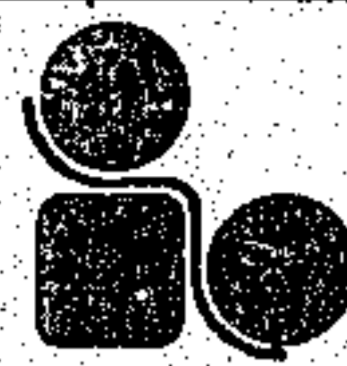
**DECRETO Nº 3520 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre inclusão de servidores portadores de Curso Superior de Formação Plena na Categoria Funcional Técnicos em Assuntos Educacionais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.174, de 02.04.82,

**DECRETA:**

Art. 1º — Ficam incluídos na Categoria Funcional Técnico em Assuntos Educacionais, Formação Plena



IMPRESA OFICIAL

## Diário Oficial

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

#### NA CAPITAL

Anual Cr\$ 177.450,00  
Semestral Cr\$ 88.725,00

#### OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 313.021,00  
Semestral Cr\$ 156.510,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua-  
trocentos e Oitenta Cruzelros (Cr\$ 480,00).

#### PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00  
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00.

#### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

do Grupo Outras Atividades de Nível Superior,  
GEP-ANS-600 as servidoras relacionadas no anexo  
deste Decreto, lotadas na Secretaria de Estado de  
Educação.

Art. 2º - O Orgão de Pessoal da Secretaria refe-  
rida no artigo anterior, lavrará na Ficha Funcional das  
servidoras, as anotações que se fizerem necessárias  
em decorrência da aplicação deste Decreto.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto passarão a vi-  
gorar a partir de 01.04.84, revogadas as disposições  
em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de  
novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

### ANEXO

Grupo: Outras Atividades de Nível Superior,  
GEP-ANS-600.

Categoria Funcional: Técnico em Assuntos Edu-  
cacionais, GEP-ANSTAE-619.

#### FORMAÇÃO PLENA

Classe "B", GEP-ANSTAE-619.2

01 - Ruth Rosita de Nazareth Gonzales (Depes à  
disposição).

Classe "A", GEP-ANSTAE-619.1

01 - Cidalmira da Silva Corrêa Assis (Decor).

(G. Reg. nº 7642)

### DECRETO Nº 3521 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

Abre à Secretaria de Estado de Saúde  
Pública, o Crédito Suplementar no valor de  
Cr\$ 239.000.000, para reforço de dotação  
consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das  
atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91, da  
Constituição Política do Estado e com fundamento no  
artigo 1º da Lei nº 5.157, de 28 de setembro de 1984.

### AVISO

Avisamos que a partir de Janeiro de  
1985, as Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL,  
obedecerão a Tabela a seguir:

#### TABELA DE ASSINATURAS EXERCÍCIO 1985

##### Capital

Anual ..... Cr\$ 320.000

Semestral ..... Cr\$ 160.000

##### Outros Estados e Mu- nicípios

Anual ..... Cr\$ 584.000

Semestral ..... Cr\$ 282.000

## DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 239.000.000 (Duzentos e trinta e nove milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2000
Unid. Orç: Secretaria de Estado de Saúde Pública	2001
Função: Saúde e Saneamento	13
Programa: Saúde	75
Subprograma: Controle das Doenças Transmissíveis	429
Atividade: Programação a Cargo do Hospital Barros Barreto	2.084
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais	Cr\$ 239.000.000

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no Item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Os efeitos deste Decreto, retroagirão a 03 de outubro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 7642)

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Autorizar MARY CANDIDA CERDEIRA BARATA DO AMARAL, para participar do Curso de Mestrado em Serviço Social da Pontífice Universidade do Rio de Janeiro, com ônus para a Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, atualmente colocada à disposição através da Port. nº 629, de 07.10.81.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 7642)

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Efetivar de acordo com o art. 208, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), ULYSSES MONTE ALEGRE DE ARRUDA, no cargo de Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7642)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), ANTÔNIO INACIO DE SOUZA ATAÍDE, para exercer o cargo de Juiz de Paz, na localidade de Badajós, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7642)

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5008, de 10.12.81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), HILDO DA LUZ GLAUCHIX ARNOUD, para exercer o cargo de 2º Suplente de Juiz de Paz, na localidade de Badajós, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 45, combinado com o art. 130, da Lei nº 5008, de 10.12.81, (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), MANOEL RAIMUNDO DA LUZ PALHETA, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz, na localidade de Bada-Jós, Município de São Domingos do Capim, Termo Judiciário da Comarca de São Miguel do Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 7642)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 28.09.81, que exonerou a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, LUIZ CARLOS BOTELHO DE CARVALHO, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Educação, a partir de 09 de fevereiro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Reconduzir ABELARDO SANTOS, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a partir de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Reconduzir SILVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a partir de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Reconduzir INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a partir de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Reconduzir DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos, a partir de 22.11.84.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. nº 7642)

## DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984

O Governador do Estado:

## RESOLVE:

Reconduzir OTÁVIO MENDONÇA, para o exercício de função de membro Conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis (6) anos a partir de 22.11.84.

1526

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. nº 7642)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984  
O Governador do Estado:

### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 104, § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, Item II da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JESUS CRISTINO DE JESUS LIRA, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-706.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO  
Governador do Estado em exercício  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ARNALDO MORAES FILHO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 7642)

## SECRETARIA

### ADMINISTRAÇÃO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1211 DE 21 DE SETEMBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que JOANA D'ARC GUIMARÃES DE OLIVEIRA, solicita através do Processo nº 00461/84-SEAD, revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo, e,

Considerando os termos do art. 1113-TCE, de 31.08.84, em que determina a revisão da Portaria nº 602, de 30.04.84

### RESOLVE:

Retificar os proventos de JOANA D'ARC GUIMARÃES DE OLIVEIRA, aposentada no cargo de Professora Titular, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 001, de 12.01.83, sob o Acórdão nº 12.787, de 22.03.83/TCE, passando a perceber Cr\$ 1.671.858,00 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil e oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 450.000,00
Grat. de Função de Direção (240h/mês)	Cr\$ 441.300,00
Grat. de Nível Superior - 50%	Cr\$ 445.050,00
Adicional - 40% (Resol. nº 9988/82-TCE)	Cr\$ 534.818,00
Provento Mensal	Cr\$ 1.871.858,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 17 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.693, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

PORTARIA Nº 1244 DE 24 DE SETEMBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, e § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº 4502/73, CAROLINA DE LIMA NUNES, no cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2 Classe "B" lotada na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Itituba, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 491.440,50 (Quatrocentos e no-

venta e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 151.650,00
Salário-Aula (140h. x Cr\$ 1.517,00)	Cr\$ 212.380,00
Adicional - 35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 127.410,50
Provento Mensal	Cr\$ 491.440,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 24 de setembro de 1984.

### ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.713, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

### PORTARIA Nº 1261 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item III, § 1º e 111, Item I, alínea "A", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 13/81), art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, RAIMUNDA MARQUES MONTEIRO, no cargo de Inspetora de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.397,50 (Cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3411/84)	Cr\$ 101.075,00
Adicional - 30% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr\$ 30.322,50
Provento Mensal	Cr\$ 131.397,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de setembro de 1984.

### ODINEA LEITE CAMINHA

Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.697, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

### PORTARIA Nº 1309 DE 03 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

### RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161,

Item II da Lei nº 749/53, DEOCLECIANA GARCIA DE SOUZA, no cargo de Auxiliar de Saúde, Código GEP-ANM-801.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 108.292,00 (Cento e seis mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 108.292,00  
Provento Mensal Cr\$ 108.292,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 03 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.699, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

PORTARIA Nº 1260 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado conforme Resolução nº 9986/82-TCE, FRANCISCA DE MELO ROLIM, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.5, classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 1.787.508,00 (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 183.900,00  
Salário-Aula (140h. x Cr\$ 1.839,00) Cr\$ 257.460,00  
Grat. de Função de Direção (240h. x Cr\$ 1.839,00 (art. 164 da Lei nº 749/53) Cr\$ 441.360,00  
Grat. de Nível Superior - 50% (art. 9º § 4º da Lei nº 5020/82, comb. com o art. 6º do Dec. nº 3215/84) Cr\$ 441.360,00  
Adicional-35% (art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE) Cr\$ 463.428,00  
Provento Mensal Cr\$ 1.787.508,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 26 de setembro de 1984.

ODINEA LEITE CAMINHA  
Secretário de Estado de Administração, em exercício  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.697, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

PORTARIA Nº 1322 DE 09 DE OUTUBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,  
RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, ARLINDA FERREIRA DE OLIVEIRA MARQUES, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", Lic. Plena, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Castanhal, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 782.034,75 (Setecentos e oitenta e dois mil, trinta e quatro cruzeiros e setenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 183.900,00  
Salário-Aula (110h. x Cr\$ 1.839,00) Cr\$ 202.290,00  
Gratificação de Nível Superior - 50% (art. 89, da Lei nº 5020/82, combinado com art. 6º do Dec. nº 3215/84) Cr\$ 193.095,00  
Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 202.749,75  
Provento Mensal Cr\$ 782.034,75

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 09 de outubro de 1984

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.696, de 09 de novembro de 1984.  
(G. Reg. nº 7642)

PORTARIA Nº 1520 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1984  
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 25.10.84, e, Considerando os termos do Proc. nº 02079/84-SEAD,  
RESOLVE:  
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Prefeitura Municipal de Belém, IVO XAVIER DA SILVA, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-812.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para a Secretaria de origem.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se  
Secretaria de Estado de Administração, 28 de novembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 7642)

## IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 066 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984  
O Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE: Conceder (30) trinta dias de férias regulamentares referente ao exercício de 1983, no período de 1º a 31.12.84, aos servidores abaixo relacionados.

RAIMUNDO SÉRGIO B. DO ESPÍRITO SANTO  
MARIA BALBINA DE O. COSTA  
LÉA VIRGÍNIA CORDEIRO DE VASCONCELOS  
MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES  
MÁRIO BATISTA GARCIA  
MARIA BARBOSA RAMOS  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN  
Diretor-Presidente  
(G. Reg. nº 7639)

PORTARIA Nº 067 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984  
O Diretor-Presidente da IMPrensa OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

RESOLVE: Conceder ao servidor Mário Pontes de Castro, Revisor, admitido a 25.07.73, (03) três meses de Licença Especial no período de 1º.12.84 a 28.02.85, referente ao quinquênio de 1974 a 1978, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN  
Diretor-Presidente  
(G. Reg. nº 7639)

**PORTARIA Nº 070 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1984**

O Diretor-Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30.11.83, ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, dando nova redação aos Artigos nºs 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos) e pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

**RESOLVE:** Conceder ao servidor Genildo Oliveira Mota, Desenhista, admitido a 10.06.76, o período de

(3) três meses de Licença Especial, descontado (15) quinze dias já antecipados, com início a 16.12.84 e término a 28.02.85, referente ao quinquênio de 1977 a 1981, correspondente ao seu tempo de serviço prestado nesta Entidade.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

GILBERTO DANIN  
Diretor-Presidente

(G. Reg. nº 7639)

**ANÚNCIOS**

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRO-PECUÁRIO,  
INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ - PROPÁ**  
CGC/MF 05.770.003/0001-28  
SOC. DE CAPITAL ABERTO  
AVISO AOS ACIONISTAS  
PREFERÊNCIA PARA SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que por deliberação do Conselho de Administração, reunido em 24 de novembro de 1984, a Sociedade aumentará seu Capital Social em Cr\$ 910.892.400 (Novecentos e dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil e quatrocentos cruzeiros) mediante a emissão de 75.907.700 (Setenta e cinco milhões, novecentos e sete mil, setecentas) ações preferenciais nominativas Classe "D", dentro do montante autorizado nos Estatutos Sociais. Para tal emissão, são válidas as seguintes condições:

- Os créditos contabilizados em favor dos acionistas poderão ser capitalizados;
  - Fica ressalvado o direito de subscrição proporcional, aos acionistas não titulares de créditos bastantes à respectiva proporcionalidade, na forma do § 2º do Art. 171 da Lei no. 6.404/76;
  - Igualmente fica assegurado aos acionistas titulares de crédito, o direito de não subscreverem na proporção que lhes compete, hipótese em que os valores não subscritos serão rateados entre os acionistas que houverem pedido reservas de sobras.
- Os Senhores Acionistas que desejarem exercer o direito de preferência, ficam cientificados a fazê-lo em 30 dias, a contar desta publicação.

Belém, 30 de novembro de 1984. A Diretoria.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3354, Reg. nº 11.330, Dias: 30/11, 03 e 04/12/84)

ROMARIZ, FISCHER S/A  
IND. C.M. E AGRICULTURA  
CGC 04895264/0001-01

Convidamos os Srs. acionistas, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social à Tv Campos Sales 63/49, Belém/PA, às dez (10) horas do dia dez (10) de Dezembro de 1984, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discutir e votar a proposta da Diretoria para a transformação da sociedade, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- Assinatura do Instrumento de transformação de sociedade anônima para sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- O que ocorrer, de interesse social.
  - Dulce Freire Moller, Diretora Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 3336, Reg. nº 11.293, Dias: 28, 29 e 30/11/84)

**MADEIRAS GERAIS S/A MAGESA**

CGC. 04945713/0001-89  
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 17 de Dezembro de 1984, às 10:00 horas, na sede da empresa, na Rua

Senador Manoel Barata, 718/199 Andar, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- apreciação da renúncia do Diretor Presidente e Vice;
- o que ocorrer.

Belém, Pa., 28 de Novembro de 1984.

A DIRETORIA

(T. nº 04723 - Reg. nº 11.314 - Dias 29, 30.11 e 03.12.84)

PRIMAR S.A.  
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. 04.936.217/0001-69

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 131, parágrafo único da Lei 6404 de 15.12.76, ficam pelo presente convidados os senhores acionistas de Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar, a reunirem-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a realizarem-se no dia 11 de dezembro do corrente ano às 10:00 horas, na sede social, sito à Rodovia Arthur Bernardes Km.15, nesta cidade, a fim de decidirem sobre a seguinte ordem do dia:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- Tomada de conta dos órgãos de administração, exames, decisão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.79.
- Fixação de honorários dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, sua consequente capitalização e alteração dos estatutos sociais.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do capital social e consequente reforma dos Estatutos Sociais.
- O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1984

A Diretoria

PRIMAR S/A - PROD. IND. DO MAR  
*[Assinatura]*

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04726, Reg. nº 11.322, Dias: 30/11, 03 e 04/12/84)



Alumorte Alumina do Norte do Brasil S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA  
ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.**

- 01 — LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Rua dos Mundurucus, nº 1742, cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 31 de outubro de 1984, às 11:00 horas.
- 02 — MESA: Presidente — Dr. Romeu do Nascimento Teixeira  
Secretário — Dr. Iwao Miyachi
- 03 — PRESENÇA E QUORUM: Presentes o Dr. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão, representante da acionista VALENORTE ALUMÍNIO LTDA., e o Dr. Tamizo Inoue, representante da acionista NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD. — NAAC. Foi constatada, desta forma, a existência de quorum para as deliberações que constam da Ordem do Dia.
- 04 — CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular enviada a todos os acionistas, conforme cópias arquivadas na sociedade.
- 05 — ORDEM DO DIA:  
5.1 — Apreciação da renúncia de membros da Diretoria;  
5.2 — Eleição de membros da Diretoria;  
5.3 — Fixação de remuneração dos membros da Diretoria;  
5.4 — Outros assuntos de interesse da sociedade.
- 06 — DELIBERAÇÕES APROVADAS POR UNANIMIDADE:  
6.1 — A aceitação das renúncias dos Srs. Iwao Miyachi, ao cargo de Diretor Vice-Presidente, Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges, ao cargo de Diretor Financeiro e Comercial e Elias Botelho Coelho dos Santos, ao cargo de Diretor de Construção;  
6.2 — A manifestação de votos de agradecimento aos Srs. Iwao Miyachi, Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges e Elias Botelho Coelho dos Santos pelas suas atuações, enquanto no exercício de seus cargos;  
6.3 — Eleger o Sr. Tamizo Inoue, para o cargo de Diretor Vice-Presidente, em substituição ao Sr. Iwao Miyachi e o Sr. Toshio Nakanishi, para o cargo de Diretor Técnico, em substituição ao Sr. Tamizo Inoue, ambos já anteriormente qualificados;  
6.4 — Eleger o Sr. Otto de Souza Marques Júnior, brasileiro, solteiro, economista, carteira de identidade nº 2095630, expedida pelo IFP, CPF nº 130.473.537-00, residente na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Tupinambás, 148, para o cargo de Diretor Financeiro e Comercial, em substituição ao Sr. Luiz Cláudio Carneiro da Cunha Borges; o Sr. Selji Miyaoka, japonês, casado, advogado, carteira de identidade RNE 1053220, expedida pela SRE/RJ, CPF nº 792.655.297-68, residente na cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, na Rua Joaquim Nabuco, 201 — apto. 303, para o cargo de Diretor de Controle e Planejamento, em substituição ao Sr. Toshio Nakanishi e o Sr. Vitor Manuel Domingues da Costa, brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, carteira de identidade M789633, expedida pela SSP/MG, CPF nº 095.755.297-15, residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ministro Waldemar Falcão, nº 68, para o cargo de Diretor de Construção, em substituição ao Sr. Elias Botelho Coelho dos Santos;  
6.5 — A fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, que exerçam suas funções em regime de tempo integral de dedicação, a partir de 01/11/84, nos valores a seguir indicados, sendo-lhes, no entanto, facultado optar pelo critério previsto nos Artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1971, de 30/11/82:  
Cr\$ 2.701.000, para o Diretor-Presidente;  
Cr\$ 2.538.940, para o Diretor Vice-Presidente; e Cr\$ 2.376.800, para os demais Diretores.  
6.6 — A fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, que também sejam Diretores da ALBRÁS, a partir de 01/11/84, num valor correspondente a 15% (quinze por cento) dos valores fixados no item 6.5 acima, sendo-lhes, também, facultado optar pelo critério previsto nos Artigos 3º, 4º e 7º do Decreto-Lei nº 1971, ficando os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes a cargo da ALBRÁS;  
6.7 — A fixação da remuneração mensal dos membros da Diretoria, que exerçam suas funções em regime de tempo parcial de dedicação e que não sejam Diretores da ALBRÁS, a partir de 01/11/84, nos valores a seguir indicados:  
Cr\$ 540.200, para o Diretor-Presidente;  
Cr\$ 507.788, para o Diretor Vice-Presidente; e Cr\$ 475.360, para os demais Diretores.
- 07 — FORMA DE LAVRATURA DA ATA:  
De acordo com o disposto no § 1º do Artigo 130 da Lei 6.404/76, tendo em vista a unânime deliberação dos presentes, ficando o Secretário autorizado a emitir tantas cópias quantas necessárias ao fiel cumprimento das disposições legais em vigor.
- 08 — ENCERRAMENTO:  
As 12:00 horas, depois de lavrada, lida e assinada a Ata pelos presentes.

Belém, 31 de outubro de 1984.  
RÔMEU DO NASCIMENTO TEIXEIRA IWAO MIYACHI VALENORTE ALUMÍNIO LTDA. NIPPON AMAZON ALUMINIUM CO. LTD.  
Presidente Secretário pp. Carlos Ildeu Madureira Mont'Alvão pp. Tamizo Inoue  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma reunida em 26/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1670-84 a 1ª via da presente Ata de Alumorte — Alumina do Norte do Brasil S/A.

Belém, 26 de 11 de 1984  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

Nós, por este instrumento de investidura de cargo, nos termos constantes do Artigo 21 do Estatuto Social e para todos os efeitos legais, comprometemo-nos a bem observar as disposições estabelecidas pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como o referido Estatuto Social, por todo o período de nossa gestão.

Belém, 31 de outubro de 1984  
ALUNORTE — ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.

TAMIZO INOUE  
Diretor Vice-Presidente  
SELI MIYAOKA  
Diretor de Controle e Planejamento

OTTO DE SOUZA MARQUES JÚNIOR  
Diretor Financeiro e Comercial  
VITOR MANUEL DOMINGUES DA COSTA  
Diretor de Construção  
TOSHIO NAKANISHI  
Diretor Técnico  
Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 26/11/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1670-84, a 1ª via da presente Ata de Alumorte — Alumina do Norte do Brasil S.A.

Belém, 26 de 11 de 1984  
ALFREDO FERREIRA COELHO  
Secretário Geral

(Ext. nº 3352, Reg. nº 11.324, Dia: 30/11/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### LIGA ESPORTIVA DE SALINÓPOLIS

RESUMO DO ESTATUTO REFORMULADO  
Denominação: Liga Esportiva de Salinópolis

Fundação: 04 de outubro de 1970  
Filiação: Federação Paraense de Futebol.  
Sede Social: Cidade de Salinópolis-Pará  
Duração: Tempo indeterminado  
Finalidade: Difundir o esporte de um modo geral na Cidade de Salinópolis, principalmente o Futebol de Campo.

Cores: Amarelo e Azul

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis, serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma Instituição de Caridade Pública do Município de Salinópolis.

Direção: A Diretoria - mandato de dois (02) anos.

OBS: O Estatuto da Liga Esportiva de Salinópolis foi reformulado atendendo as exigências do Decreto nº 80.228 de 25 de agosto de 1977.

RESPONSABILIDADE: A Diretoria - Responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

ENRICO CASCIANI  
Presidente

(G. Reg. nº 7640)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Port. nº 512/84 - Criar o Posto Fiscal da Fazenda Estadual do Município de Jacundá, sob a jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

Port. nº 513/84 - Criar o Posto Fiscal da Fazenda Estadual no Município de Itupiranga, sob a jurisdição da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª Região Fiscal.

### RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO DELEGADO DA 5ª Região Fiscal

Port. nº 014/84 - Designar a servidora ELIZETE MARIA SOARES CARNEIRO, Agente Administrativo, para responder pela chefia do Serviço Regional de Informações Econômico Fiscais em virtude do Chefe Titular se encontrar de Licença Repouso à Gestante. (Ext. nº 3349 - Reg. nº 11.309 - Dia 30.11.84)

### DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA FINANCEIRA VALOR DO ICM DO MÊS

COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS REFERENTE AO PERÍODO: 11.10 à 12.11.84.

REGIÃO FISCAL/MUNICÍPIOS	VALOR
<b>1ª Região Fiscal.....</b>	<b>2.255.060.483</b>
Ananindeua	241.525.152
Belém	1.930.549.766
Benevides	35.919.125
Cachoeira do Arari	9.908.724
Ponta de Pedras	9.908.724
Salvaterra	6.192.953
Santa Cruz do Arari	6.605.816
Soure	14.450.223
<b>2ª Região Fiscal.....</b>	<b>479.334.533</b>
Augusto Correa	6.192.953
Bragança	35.506.262
Capánema	113.537.464
Castanhal	127.987.687
Colares	4.128.635
Curuçá	7.018.680
Igarapé-Açu	11.973.042
Inhangapi	5.367.226
Magalhães Barata	4.128.635
Maracanã	8.257.270

Marapanim	5.367.226
Nova Timboteua	6.605.816
Peixe-Boi	4.541.499
Primavera	7.431.543
Salinópolis	8.670.134
Santarém Novo	4.128.635
Santa Izabel do Pará	56.149.436
Santa Maria do Pará	9.495.861
Santo Antonio do Tauá	16.101.677
São Caetano de Odivelas	5.367.226
São Francisco do Pará	6.605.816
Vigia	9.908.724
Vizeu	14.863.086

### 3ª Região Fiscal..... 200.651.665

Itupiranga	6.192.953
Jacundá	9.908.724
Marabá	78.444.066
São João do Araguaia	16.101.677
Tucuruí	90.004.245

### 4ª Região Fiscal..... 512.776.477

Alenquer	18.165.994
Almeirim	133.767.777
Altamira	87.939.927
Aveiro	7.431.543
Faro	6.605.816
Itaituba	33.441.944
Juruti	7.018.680
Monte Alegre	16.514.540
Óbidos	16.927.404
Oriximiná	21.881.766
Porto de Moz	6.192.953
Praíha	11.973.042
Santarém	138.309.275
Senador José Porfirio	6.605.816

### 5ª Região Fiscal..... 161.842.495

Afuá	16.101.677
Anajás	10.734.451
Bagre	7.431.543
Breves	44.589.259
Chaves	11.973.042
Curralinho	6.192.953
Gurupá	9.908.724
Melgaço	8.257.270
Oeiras do Pará	5.780.089
Portel	32.616.217
São Sebastião da Boa Vista	8.257.270

### 6ª Região Fiscal..... 169.274.039

Abaetetuba	28.487.582
Acará	13.211.632
Baião	6.192.953
Barcarena	16.101.677
Bujaru	14.450.223
Cametá	17.753.130
Igarapé-Miri	11.147.315
Limoeiro do Ajuru	5.367.226
Mocajuba	5.780.089
Moju	11.973.042
Muaná	10.321.588
Tomé-Açu	28.487.582

7ª Região Fiscal.....	171.338.356
Conceição do Araguaia	45.002.122
Redenção	50.369.348
Rio Maria	11.147.315
Santana do Araguaia	23.120.356
São Félix do Xingu	12.798.769
Xinguara	28.900.446
8ª Região Fiscal.....	178.357.036
Bonito	5.367.226
Capitão Poço	18.165.994
Irituia	18.578.858
Ourém	20.230.312
Paragominas	77.205.476
Rondon do Pará	9.908.724
São Domingos do Capim	14.450.223
São Miguel do Guamá	14.450.223
TOTAL GERAL.....	4.128.635.084

(Ext. nº 3349 Reg. nº 11.309 Dia 30.11.84)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 525 DE 17 DE JULHO DE 1984

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Promoções do DERPA, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.1978;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pela Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal deste Órgão, constante do Processo Interno nº 5613/81;

RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento, na forma abaixo discriminada, os seguintes funcionários e servidores, pertencentes à Administração Central:

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

A partir de:

1. - Rubem Cunha dos Santos ..... 12.08.1981
2. - Augusto Cesar Sampaio Lobato .... 12.08.1981
- 2 - Da classe "D" para a classe "E"
1. - Ayrton Brazão e Silva ..... 12.08.1981
2. - José Alfredo do Carmo Caldas ..... 12.08.1981
3. - Rui Jorge de Freitas Correa ..... 12.08.1981
4. - Joaquim Otaviano de Matos ..... 12.08.1981
5. - Iracy de Oliveira Rodrigues ..... 12.08.1981
6. - Luiz Marcos Coelho de Souza Araújo 12.08.1981
7. - Aniel Tavares de Lima ..... 12.08.1981
8. - Frederico Guilherme Braga Rodrigues 12.08.1981

b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Maria das Graças Resques Dalbes . 12.08.1981
2. - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Maria da Conceição Espírito Santo Lima ..... 12.08.1981
2. - Maria Ângela Santos da Silva ..... 12.08.1981
3. - Laércio Miranda da Cunha ..... 12.08.1981
- 3 - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Adolpho Martins ..... 12.08.1981
2. - Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves ..... 12.08.1981
3. - Afonso Beltrão da Silva ..... 12.08.1981
- 4 - Da Classe "D" para a Classe "E"
1. - Arnaldo Moraes Neto ..... 12.08.1981
- II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO MECÂNICO
- a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL
- 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"
- A partir de:
- 1 - Charles Beckwan Lucena de Carvalho . 12.08.81
2. - Ricardo José Lopes Batista ..... 12.08.81
- 2 - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Walter de Jesus Amaral ..... 12.08.81
- III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MÉDICO
- a) QUADRO FUNCIONAL VARIÁVEL
- 1 - Da Classe "D" para a Classe "E"
1. - João Alves dos Reis ..... 12.08.81

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE DENTISTA

TA

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Dário Gomes de Almeida ..... 12.08.81

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE SOCIAL

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Maria Francisca Contente ..... 12.08.81

b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

A partir de:

1. - Márcia Lúcia Mazzine Borges ..... 12.08.81

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROCURADOR JURÍDICO

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Osvaldo Gomes dos Reis ..... 12.08.81

VII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE JURÍDICO

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - José Augusto de Carvalho Miranda ..... 12.08.81

2. - Raimundo Valente Sampaio Lobato .. 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - José Carlos de Mendonça Nunes ..... 12.08.81

2. - Fernando Roberto de Vasconcelos Chaves ..... 12.08.81

1. - Carlos Manoel de Vasconcelos ..... 12.08.81

VIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE BIBLIOTECONOMISTA

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Carrion St. de Amazonas Pedroc ..... 12.08.81

IX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROGRAMA-  
MADOR

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

A partir de:

- 1 - Da classe "A" para a Classe "B"  
1. - Stan José Macedo ..... 12.08.81

## X - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TESOUREIRO

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Mário Nicolau de Leal Martins ..... 12.08.81

## XI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Ecélia Lopes do Carmo ..... 12.08.81

## b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Errol de Jesus Lopes ..... 12.08.81  
2. - José Maria da Cruz e Silva Magalhães ..... 12.08.81  
3. - Maria das Dores Paula de Melo ..... 12.08.81  
4. - Osvaldo Gonçalves de Melo ..... 12.08.81  
5. - Mariz das Neves Monteiro ..... 12.08.81

## XII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Paulo Afonso Martins de Lima ..... 12.08.81

## XIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE AVIAÇÃO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Agenor Santos ..... 12.08.81

## XIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Hilário Francisco Camorim Colares .... 12.08.81  
2 - Da classe "D" para a Classe "E"

1. - Gerson da Silva Rodrigues ..... 12.08.81  
2. - Jorge dos Santos Coelho ..... 12.08.81  
3. - Rodolfo Maurício Ferreira de Lima .... 12.08.81

## XVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE LABORATORISTA DE SOLOS

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Lázaro Guimarães ..... 12.08.81  
2. - Raimundo Dias Belém ..... 12.08.81  
3. - Israel Albuquerque Batista ..... 16.03.82

## b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Carlos Alberto Trindade dos Santos ... 12.08.81  
2. - João Castro da Silva ..... 12.08.81  
3. - Evilásio Antonio Espíndola Segtovich... 12.08.81  
4. - Antonio Carlos Maués Dias ..... 12.08.81  
5. - Maximiano Elias Cardoso ..... 12.08.81  
6. - Ulisses da Cunha Menezes ..... 08.03.82

7. - João Alves dos Santos ..... 08.03.82  
8. - Manoel dos Santos Trindade ..... 08.03.82

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Expedito José Nunes de Oliveira ..... 12.08.81  
2. - Alcindo Nascimento da Silva ..... 12.08.81

## XVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE RÁDIO TÉCNICO

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Carlyle Setembrino Scerny ..... 12.08.81

## XVIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE DESENHISTA

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D" A partir de:

1. - Sebastião Pereira de Souza ..... 12.08.81  
2. - Denis Martinez Braga ..... 12.08.81

## b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Waldir Maia Albuquerque ..... 12.08.81  
2. - Luiz Guilherme Fonseca de Souza ..... 12.08.81

## XIX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE RÁDIO OPERADOR

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Alfredo Miranda Santos ..... 12.08.81  
2 - Da classe "D" para a Classe "E"

1. - João Franklim ..... 12.08.81  
2. - José Moreira Barbosa ..... 12.08.81  
3. - João Cauby de Almeida ..... 12.08.81

## b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Nilso Rodrigues da Silva ..... 12.08.81

## XX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CAIXA

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Aldenor Mendes Cardoso ..... 12.08.81  
2. - Ilson dos Santos Leônidas ..... 12.08.81  
3. - José Ribamar Damasceno Dias ..... 12.08.81  
4. - Antonio Avelino Sacramento Neto .... 12.08.81  
5. - Demócrito Raiol Palheta ..... 12.08.81  
6. - Raimundo Carmo dos Santos ..... 12.08.81

## XXI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNÓGRAFO

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Paulo Braga Amorim ..... 12.08.81  
2. - Dilson Alencar da Silva ..... 12.08.81

## b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Reginaldo Ferreira de Souza ..... 12.08.81  
2. - José Maria dos Santos ..... 12.08.81  
3. - Vicente Justo dos Santos ..... 12.08.81

## XXII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPECTOR

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - José Arimatéia Ferreira Lima ..... 12.08.81  
2. - Jamil Vieira Muniz ..... 12.08.81  
2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Alfredo Correa Filho ..... 12.08.81  
 2. - Pedro Paulo Quintanilhas Bibas ..... 12.08.81  
 XXIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EMBARCAÇÃO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Emanuel Farias Machado ..... 12.08.81  
 XXIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTO PESADO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "C" para a Classe "D"
- A partir de:
1. - Raimundo Reginaldo do Carmo Caldas ..... 12.08.81  
 XXIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE  
 1. - Da Classe "C" para a Classe "D"
- A partir de:
1. - Cecílio Miranda Tavares ..... 12.08.81  
 2. - Acácio Conceição Lobato ..... 12.08.81  
 3. - Maria Clarisse da Silva Pereira ..... 12.08.81  
 4. - Maria de Azevedo Freitas ..... 12.08.81  
 5. - Zeneide Figueiredo da Silva ..... 12.08.81  
 6. - Terezinha de Jesus Oliveira Gomes ... 12.08.81  
 7. - José Maria Tabaranã da Costa ..... 12.08.81  
 8. - Raimundo Nonato Calandrino de Azevedo ..... 12.08.81  
 2. - Da Classe "D" para a Classe "E"
1. - José Maria Amorim ..... 12.08.81  
 2. - Maria Luzia de Azevedo Corrêa ..... 12.08.81  
 3. - Helena Barbosa de Lima ..... 12.08.81  
 4. - José Maurício Coelho ..... 12.08.81  
 3. - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - José Maria Pereira Lago ..... 12.08.81  
 b) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
- A partir de:
1. - Rubens Justo dos Santos ..... 12.08.81  
 2. - Antonio Carlos Farias Bangoim ..... 12.08.81  
 3. - Maria das Graças Rocha Ferreira ..... 28.03.82  
 4. - Terezinha Abdon Antunes da Silva ..... 16.03.82  
 2. - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - Rui de Lima Dourado ..... 12.08.81  
 2. - Izabel Barros Frade ..... 12.08.81  
 3. - Cleide da Costa Freire ..... 12.08.81  
 4. - José Maria Pereira Valente ..... 12.08.81  
 5. - Claudomiro Barbosa ..... 12.08.81  
 6. - Maria de Lourdes Hughes Carneiro Filha ..... 12.08.81  
 7. - Ivan Cardoso de Souza ..... 12.08.81  
 3. - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Antonio de Lima Gouvêa ..... 12.08.81  
 XXVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE FOTÓGRAFO  
 a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE  
 1. - Da Classe "D" para a Classe "E"
1. - João Cruz Amaral ..... 12.08.81  
 XXVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Américo Vieira Lavor ..... 12.08.81
- XXVIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ENGENHEIRO  
 a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE  
 1. - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Guilherme Costa ..... 12.08.81  
 XXIX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR TÉCNICO  
 a) QUADRO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "D" para a Classe "C"
- A partir de:
1. - Cosme Sabino do Nascimento ..... 14.08.81  
 XXIX - NA CATEGORIA DE TORNEIRO MECÂNICO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Josué de Azevedo Saraiva ..... 16.03.82  
 2. - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Geraldo Medeiros Ferreira ..... 12.08.81  
 XXX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERRALHEIRO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - Domingos Pinheiro da Costa ..... 12.08.81  
 2. - Jorge de Arruda ..... 12.08.81  
 XXXI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SOLDADOR  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Raimundo Ferreira da Costa ..... 12.08.81  
 2. - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - Antonio Moraes Sales ..... 12.08.81  
 XXXII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MECÂNICO DE EQUIPAMENTO LEVE  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "B" para a Classe "C"
- A partir de:
1. - Raimundo Jesus dos Santos ..... 12.08.81  
 XXXIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE OPERACIONAL  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Raimundo Monteiro de Barros ..... 12.08.81  
 XXXIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE IMPRESSÃO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "A" para a Classe "B"
1. - Manoel Almeida de Jesus ..... 12.08.81  
 2. - Eduardo Clemente da Silva ..... 12.08.81  
 XXXV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ELETRICISTA DE EQUIPAMENTO  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - Claudino Catarino da Silva ..... 12.08.81  
 2. - Manoel da Conceição Cardoso ..... 12.08.81  
 2. - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Manoel Rayol ..... 12.08.81  
 XXXVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ELETRICISTA INSTALADOR  
 a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL  
 1. - Da Classe "C" para a Classe "D"
1. - Manoel do Carmo Lima Filho ..... 12.08.81  
 2. - José Ribamar Brazão ..... 12.08.81

## XXXVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - João Mário Pereira de Souza ..... 12.08.81
2. - Manoel Maria de Azevedo Gama ..... 12.08.81
3. - Manoel Raimundo Mercês ..... 12.08.81
4. - Nazareno da Mota Leão ..... 12.08.81
5. - Antonio Dantas da Silva ..... 12.08.81
6. - Cícero Maia da Silva ..... 12.08.81
7. - Manoel Trindade de Oliveira ..... 12.08.81
8. - Raimundo Braga Saraiva ..... 12.08.81
9. - José Ribamar Ferreira ..... 12.08.81
10. - Elias José Duarte ..... 12.08.81

## 2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Orlando da Silva Dias ..... 12.08.81
2. - Waldomiro Magno e Souza ..... 12.08.81
3. - Euclides Marques Filho ..... 12.08.81
4. - João Paixão Saraiva ..... 12.08.81
5. - Oswaldo da Silva Borba ..... 12.08.81
6. - Waldete Batista Santa Brigida ..... 12.08.81
7. - José de Oliveira Maia ..... 12.08.81
8. - Milton Aguiar Costa ..... 12.08.81
9. - Lauro Ferreira da Rocha ..... 12.08.81
10. - Raimundo Nonato Martins ..... 12.08.81
11. - Claudomiro Pinheiro da Silva ..... 12.08.81
12. - José Lopes Figueiredo ..... 12.08.81
13. - Pedro Santa Rosa Mendes ..... 12.08.81
14. - Walter Mouta Ribeiro ..... 12.08.81

## XXXVIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA DE SAÚDE

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Arnaldo Tadeu Rodrigues da Silva ..... 12.08.81
2. - José Tales do Nascimento ..... 12.08.81

## XXXIX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "D"

- A partir de:
1. - Maria de Fátima Pamplona Lima ..... 12.08.81
  2. - Maria Almerinda Pinto Vidal ..... 12.08.81
  3. - Raimundo Nonato Silva de Oliveira ..... 12.08.81
  4. - José Cleto Pereira de Oliveira ..... 12.08.81
  5. - Manoel Arquelau Amador Teixeira ..... 12.08.81
  6. - Paulo Malvão de Moraes ..... 12.08.81
  7. - Joseni Maia da Silva ..... 12.08.81
  8. - Otacilio das Neves Monteiro ..... 12.08.81
  9. - José Maria Martins dos Santos ..... 12.08.81
  10. - Antonio Jorge da Cruz Silva ..... 12.08.81
  11. - Walter Jesus do Couto Martin ..... 12.08.81

## 2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

- A partir de:
1. - Isaias Silva da Cruz ..... 12.08.81
  2. - Joaquim de Freitas Palheta ..... 12.08.81
  3. - Theófilo Cortes Lins ..... 12.08.81
  4. - Fernanda Miranda Quintas ..... 12.08.81

## XL - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PINTOR DE EQUIPAMENTO.

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

- A partir de:
1. - José Ribamar Vieira Lopes ..... 12.08.81

## 2 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Izaquiel de Jesus e Souza ..... 12.08.81

## XLI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MOTORISTA FLUVIAL

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

- A partir de:
1. - Ivan Cardoso Machado ..... 12.08.81
  2. - Eduardo Ferrelra Rodrigues dos Santos ..... 12.08.81

## XLII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE VIGIA

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## A partir de:

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - João Bosco Mala Guedes ..... 12.08.81
  2. - Carlos Alberto do Vale Saraiva ..... 12.08.81
  3. - Paulo Avelino Duarte ..... 12.08.81
  4. - Wilson Felix de Souza ..... 12.08.81
  5. - Aluizio Ramos Ferreira ..... 12.08.81
  6. - Benedito de Souza Maia ..... 12.08.81
- 2 - Da Classe "B" para a Classe "C"
1. - Amâncio Soares Castro ..... 12.08.81
  2. - Manoel Silvino do Rosário ..... 12.08.81
  3. - Vicente Paulo de Oliveira ..... 12.08.81
  4. - Benedito Alves Correia ..... 12.08.81
  5. - Elesbão Lima das Mercês ..... 12.08.81
  6. - Manoel Correa Varela ..... 12.08.81
  7. - Talismã Malcher da Costa Filho ..... 12.08.81

## XLIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OPERADOR DE FONIA

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Antonio Paulo Espinelli ..... 12.08.81

## XLIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE OPERAÇÕES

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Hamilton de Oliveira Campos ..... 12.08.81
2. - José Maria Pantoja de Oliveira ..... 12.08.81
3. - Manoel Montelro da Silva ..... 12.08.81
4. - Luiz Pedro Ferreira Pacheco ..... 12.08.81
5. - Assis Henrique Baia da Silva ..... 12.08.81
6. - Raimundo de Assis Rocha ..... 12.08.81
7. - Domingos Salvino Queiroz de Souza ..... 12.08.81
8. - José Alves de Lima ..... 12.08.81
9. - José Deodoro de Ribamar ..... 12.08.81

## 2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Aluizio Cosenza Cid ..... 12.08.81

## XLV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MARCENEIRO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## 1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Emilio da Cunha Costa ..... 12.08.81

## XLVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE MARI-NEIRO FLUVIAL

## a) - QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

## A partir de:

## 1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Eli Fernandes de Lima ..... 12.08.81
2. - Marcelino dos Santos Rodrigues ..... 12.08.81

## XLVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

A partir de:

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Benedito Araújo da Silva ..... 12.08.81

## XLVII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PEDREIRO

## a) - QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

A partir de:

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Mario Rosa de Souza ..... 30.04.82

2. - José Martins ..... 30.04.82

## XLVIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE PORTARIA

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Asdrubão dos Santos Pereira ..... 12.08.81

2. - Antonio Campos da Cunha ..... 12.08.81

3. - Ciriaco Mesquita de Melo ..... 12.08.81

4. - Ricardo Mota ..... 12.08.81

5. - Osmar Veiga ..... 12.08.81

6. - José Souza da Silva ..... 12.08.81

7. - Otávio Nazareno Sá ..... 12.08.81

8. - Hermínio Nonato Canelas da Silva ..... 12.08.81

9. - Raimundo Souza Monteiro ..... 12.08.81

10. - Antonio da Silva ..... 12.08.81

11. - Raimundo Alves de Liam Sobrinho ... 12.08.81

12. - Jaime de Assis Correa ..... 12.08.81

13. - Argemiro Nunes da Silva ..... 12.08.81

14. - Ildo Palheta Jardim ..... 12.08.81

15. - João Francisco Carmelo do Nascimento 12.08.81

16. - Luiz Ferrera Braga ..... 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Raimundo Soares Borges ..... 12.08.81

2. - Raimundo Rodrigues Guerreiro ..... 12.08.81

## XLIX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Raimundo Pinheiro Lira ..... 12.08.81

2. - Manoel Ferreira Pinheiro ..... 12.08.81

2 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Manoel Luiz Barata Dias ..... 12.08.81

2. - Ivo dos Santos Barbosa ..... 12.08.81

3. - Jorge dos Santos Alexandre ..... 12.08.81

## L - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ATENDENTE

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Maria de Jesus Ferreira dos Santos ... 12.08.81

2. - Raimunda das Mercês Silva ..... 12.08.81

A partir de:

LI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE COZINHEIRO

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Benedito da Silva Moreira ..... 12.08.81

## LII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - João Ferreira Soares ..... 12.08.81

## LIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVENTE

## a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Delorizano de Souza ..... 12.08.81

2. - Raimundo Damasceno ..... 12.08.81

3. - Domingos Evangelista Damasceno ..... 12.08.81

4. - Naslozino José Sales ..... 12.08.81

5. - Mário de Souza Monteiro ..... 12.08.81

6. - Luiz Gonzaga Cardoso Pinheiro ..... 12.08.81

7. - Lucivaldo Seixas de Jesus ..... 12.08.81

8. - Luiz Gonzaga do Nascimento ..... 12.08.81

9. - Paulo Ribeiro Costa ..... 12.08.81

11. - Sérgio Miranda ..... 12.08.81

12. - Raimundo da Silva Macedo ..... 12.08.81

13. - Eloi Nepomuceno ..... 12.08.81

14. - Emiliano Gonçalves dos Reis ..... 12.08.81

15. - Vicente Alexandre Ferreira ..... 12.08.81

## LIV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA DE SAÚDE

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Raimundo Marques Martins ..... 12.08.81

2 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - João Moreira de Souza ..... 12.08.81

2. - Otávio Melo da Cruz ..... 12.08.81

3. - Sofia Moura de Palha Bueres ..... 12.08.81

## LV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

## a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "B" para a Classe "C"

1. - Elza Leal de Souza ..... 12.08.81

2 - Da Classe "C" para a Classe "D"

1. - Dalem Monteiro da Cunha ..... 12.08.81

2. - Flávio Tavares dos Santos ..... 12.08.81

3. - Hildamir de Carvalho Martins ..... 12.08.81

4. - José Guilherme Calandrine de Azevedo 12.08.81

5. - José Martin Celso ..... 12.08.81

6. - Leopoldo da Cunha Costa ..... 12.08.81

7. - Luiz Gonzaga dos Santos Araújo ..... 12.08.81

8. - Paulo Afonso de Azevedo Gama ..... 12.08.81

9. - Raimunda Iolanda da Rocha Ferreira .. 12.08.81

10. - Ruth Alves Nunes ..... 12.08.81

11. - Wilson Loyola ..... 12.08.81

## LVI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÁFEGO:

## a) QUADRO DE PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

1. - Alcindo Cabela de Almeida Gemaque . 12.08.81

2. - Arnaldo Henrique de Oliveira ..... 12.08.81

3. - Arthur Rubens Rabelo Martins ..... 12.08.81

4. - Dagoberto Rezende de Castro ..... 12.08.81

5. - Daniel de Miranda Monteiro ..... 12.08.81

6. - Domingos Miranda de Souza ..... 12.08.81

7. - Estélio José Moraes da Costa ..... 12.08.81

8. - Eurico Santa Brigida de Souza ..... 12.08.81

9. - José Antonio Martins ..... 12.08.81  
 10. - José Afonso da Silva ..... 12.08.81  
 11. - José Cardoso da Silva "B" ..... 12.08.81  
 12. - José Castro Pontes ..... 12.08.81  
 13. - José Guilherme Fonseca de Souza ... 12.08.81  
 14. - José Maria Gomes ..... 12.08.81  
 15. - José Ribamar do Nascimento ..... 12.08.81  
 16. - João Batista Henrique de Oliveira .... 12.08.81  
 17. - João Reinaldo do Nascimento ..... 12.09.81  
 18. - Lucas Amorim ..... 12.08.81  
 19. - Luciano Barbosa da Silva ..... 12.08.81  
 20. - Mariano Antonio Onofre de Matos .... 12.08.81  
 21. - Miguel Machado Maceió ..... 12.08.81  
 22. - Raimundo Gomes ..... 12.08.81  
 23. - Raimundo Oliveira da Silva ..... 12.08.81  
 24. - Zacarias Monteiro da Conceição ..... 12.08.81

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL  
 Diretor Geral

(Ext. nº 3353 - Reg. nº 11.284 - Dia 30.11.84)

**PORTARIA Nº 526 DE 17 DE JULHO DE 1984**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969,

CONSIDERANDO as disposições do Regulamento de Promoções, aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.754, de 09.08.1978;

CONSIDERANDO o levantamento efetuado pela Seção de Cadastro do Serviço do Pessoal deste Órgão, constante do Processo Interno nº 2005/82;

RESOLVE:

PROMOVER, por merecimento, na forma abaixo discriminada, funcionários e servidores, pertencentes a Administração Central.

I - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE

a) QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

A partir de:

1. - Ecélia Lopes do Carmo ..... 23.08.82  
 2. - José Calazans das Mercês ..... 23.08.82  
 3. - Raimundo Santos Miranda ..... 23.08.82  
 4. - Maria do Carmo Guimarães Assunção 23.08.82

II - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da Classe "D" para a Classe "E"

1. - Etevaldo da Cruz Vieira ..... 16.08.82  
 2. - Iris Russo da Costa ..... 02.07.82  
 3. - Nélio Beltrão Ribeiro ..... 12.08.82

III - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE ENGENHEIRO CIVIL

a) QUADRO DO PESSOAL VARIÁVEL

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

1. - Maria Tereza Martins e Silva Bacelar .. 03.04.82

IV - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CAIXA

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Augusto Cesar Dantas da Cunha ..... 12.05.82

V - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da classe "A" para a Classe "B"

1. - Maria Rosa Silva Cordero ..... 23.02.82

VI - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Carlos Gomes da Silva ..... 18.06.82

2. - Raimundo Nazareno Damasceno Silva. 24.09.82

VII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE OPERAÇÕES

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Raimundo Vilhena Evangelista ..... 29.06.82

VIII - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE CARPinteiro

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Idelfino de Almeida ..... 29.06.82

IX - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE AUXILIAR DE ARTÍFICE

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

1. - Antonio Rodrigues de Palva ..... 29.06.82

X - NA CATEGORIA FUNCIONAL DE SERVENTE

1 - Da Classe "A" para a Classe "B"

A partir de:

1. - Raimundo Cordeiro ..... 29.06.82

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 17 de julho de 1984.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. nº 3353 - Reg. nº 11.284 - Dia 30.11.84)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação Maria da Conceição Dias Cravo residente à Av. Magalhães Barata s/n município de Barcarena Estado do Pará CIC 071.033.362-53 proprietário do imóvel situado à Rua Lauro Malcher s/n no município de Barcarena Estado do Pará, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, Economista, Diretora do Departamento de Administração da SESPA residente a Rua Mundurucus, 4750 CIC nº 023.395.442-20 de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima indentificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 16.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: O Locador concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESPA da Locatária, do prédio de sua propriedade situado à Rua Lauro Malcher s/n no município de Barcarena - Pará, pelo prazo de 12 (doze) meses até a devolução das chaves, à começar



do dia 1º de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

Cláusula Segunda: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato e será pago ao Locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

Cláusula Terceira: A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Quarta: Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

Cláusula Quinta: A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e as instalações em estado de funcionamento, obrigando-se portanto a manter-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Cláusula Sexta: É expressamente proibido à locatária ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do Locador;

Cláusula Sétima: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá remover-la.

Cláusula Oitava: Fica assegurado ao Locador, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

Cláusula Nona: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

Cláusula Décima: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.428.2.083-3132 no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

Cláusula Décima Primeira: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 106/107 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação do contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidade legais.

Belém (PA) 02 de janeiro de 1984

*Clarice Oliveira Magalhães*  
**CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES**  
 LOCALITÁRIA  
*Maria da Conceição Dias Cravo*  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS CRAVO**  
 LOCADOR

CARTÓRIO  
 TESTEMUNHAS:

*Layde Fibra de Paiva e Silva*

CARTÓRIO CONDURU  
 RECONHEÇO POR TER CONFERIDA COM OUTRAS  
 existentes em meu arquivo 01 assinatura supra. Assinada  
 com seta Cartório Conduru.  
 Com seta Cartório Queiroz Santos

HERMÃO PINHEIRO  
 Tabelião Vitalício  
 REGINALDO P. DA CUNHA  
 Tabelião Substituto  
 CARLOS P. DA CUNHA  
 Esc. Autorizado

Reconheço por ter conferido com outras  
 existente (s) em meu arquivo 01  
 assinaturas - Cartório Conduru - Belém (PA)  
 Com seta Cartório CONDURU  
 Em sinal (02 MAR 1984) verdes  
 Belém (PA) 13 de março de 1984  
 MARIANA MONTEIRO RAYMUNDA  
 Esc. Autorizada

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
 Reconheço por ter conferida com outra existente em meu arquivo 01 assinatura supra. Assinada com seta Cartório Conduru.  
 Com seta Cartório Queiroz Santos

Em sinal W. R. da verdade  
 Belém, 13 de março de 1984  
 WALTER ROBILOTTA  
 Tabelião Substituto  
 (Ext. nº 3350 - Reg. nº 11.318 - Dia 30.11.84)

Pelo presente instrumento particular de Renovação de Contrato de Locação PEDRO MONTEIRO FERREIRA, residente à Av. Raimundo Malato nº 57 município de Ponta de Pedras, Estado do Pará CIC nº 023.673.432/68 proprietário do imóvel situado à av. Raimundo Malato nº 42 no município de Ponta

de Pedras, Estado do Pará, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) neste ato representada por CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES, Economista, Diretora do Departamento de Administração da SESPA, residente a Rua Mundurucus, 4750 CIC nº

023.395.442/20, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a renovação da locação do imóvel acima identificado, de acordo com a lei nº 6.649 de 19.05.79 e pelas cláusulas e condições seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR concorda em renovar a locação para servir de residência aos servidores da SESPA, da LOCATÁRIA, do prédio de sua propriedade situado à Av. Raimundo Malato nº 42 no município de Ponta de Pedras, pelo prazo de 12 (doze) meses, até a devolução das chaves, à começar do dia 01 de janeiro e a terminar no dia 31 de dezembro de 1984.

- CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de Cr\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS), durante a vigência deste contrato e será pago ao LOCADOR ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

- CLÁUSULA TERCEIRA: A LOCATÁRIA utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão, empréstimo ou transferência do prédio, objeto da presente locação sem o prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

- CLÁUSULA QUARTA: Serão de exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, sem quaisquer ônus para o LOCADOR, o pagamento do consumo de água e luz.

- CLÁUSULA QUINTA: A LOCATÁRIA declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habilitação e as instalações em estado de funcionamento obrigando-se portanto, a mantê-lo nas mesmas condições em que lhe é entregue, até o final da locação;

Belém (Pa), 02 de janeiro de 1984.

- CLÁUSULA SEXTA: É EXPRESSAMENTE PROIBIDO À LOCATÁRIA ou terceiros fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresso consentimento do LOCADOR;

- CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à LOCATÁRIA, que também não poderá removê-la.

- CLÁUSULA OITAVA: Fica assegurado ao LOCADOR, o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a LOCATÁRIA não poderá opor embaraços.

- CLÁUSULA NONA: Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim;

- CLÁUSULA DÉCIMA: A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado atividade nº 20.01.13.75.428.2.084-3132; no elemento de despesa 3132 - outros serviços e encargos;

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente renovação contratual foi transcrita às fls. 172/173 em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de renovação de contrato de locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

REC-5

CARTÓRIO  
Belém - Pará

CLAUDE OLIVETRA MAGALHÃES

LOCATÁRIO

*Pedro Monteiro Ferreira*

PEDRO MONTEIRO FERREIRA

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

CARTÓRIO  
Belém - Pará

*[Handwritten signatures of witnesses]*

Cartório R. MALATO — PONTA DE PEDRAS

EDUARDO DE ARAÚJO MALATO RIBEIRO - Tabelião

José Luiz Lavares Malato — Esc. Autorizado

Gilvane Ribeiro Freitas — Esc. Juramentada

RECONHEÇO

*[Handwritten signature]*  
em testemunha da verdade

Ponta de Pedras, 04 de janeiro de 1984

CARTÓRIO QUEIROZ — SANTOS — TÍTULO DE NOTAS — BELÉM — Rua de Q. Luiza N.º 100 FONE: 22.111	Assinado com outro(s) _____ Assinado _____ Assinado _____ Com esta _____ Em sinal _____ de verdade Belém, 02 de Janeiro de 1984
--	--

(Ext. nº 3351 Reg. nº 11.319 Dia 30.11.84)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Nahum Nobre Ltda residente a Trav. São Francisco nº 37 município de Barcarena Estado do Pará CIC ou CGC nº 05.249784/0001-96, proprietário do imóvel situado à Travessa São Francisco nº 149, no Município de Barcarena, Estado do Pará neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Saúde Pública, (SESPA) neste ato representada por Clarice Oliveira Magalhães, Economista, Diretora do Departamento de Administração da SESPÁ residente Rua Mundurucús nº 4750, CIC nº 023.395.442/20 de ora em diante designada de Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se este contrato pelas Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** O Locador da em locação para servir de Escritório da 6ª Região de Saúde da Locatária, o prédio de sua propriedade situado a Travessa São Francisco nº 149, no município de Barcarena - Pará, pelo prazo de 09 (nove meses) até a devolução das chaves, a começar do dia 01 (primeiro) de abril e a terminar no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 1984.

**Cláusula Segunda:** O valor do aluguel mensal e de Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) durante a vigência deste contrato de locação e será pago ao locador ou seu representante legal. Caso interesse às partes, poderá haver prorrogação deste contrato quando o preço do aluguel será reajustado mediante entendimento entre as partes contratantes.

**Cláusula Terceira:** A Locatária utilizará o citado imóvel exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, proibida a sublocação, cessão,

empréstimo ou transferência do prédio objeto da presente locação, sem prévio e expresse consentimento do Locador.

**Cláusula Quarta:** Serão de exclusiva responsabilidade da Locatária, sem quaisquer ônus para o Locador, o pagamento de consumo de água e luz.

**Cláusula Quinta:** A Locatária declara expressamente que recebe o imóvel em condições de habitabilidade e todas as instalações em estado de funcionamento obrigando-se a manter-lo nas condições em que lhe é entregue, até o final da locação.

**Cláusula Sexta:** É expressamente proibido à Locatária ou terceiros, fazer modificações de qualquer espécie no imóvel locado sem que para isso tenha prévio e expresse consentimento do locador.

**Cláusula Sétima:** Qualquer benfeitoria introduzida nesse imóvel seja a que título for a mesma autorizada, incorporar-se-á automaticamente ao mesmo independentemente de indenização à Locatária, que também não poderá remove-la.

**Cláusula Oitava:** Fica assegurado ao Locador o direito de verificar ou mandar verificar periodicamente, pelo menos uma vez por trimestre, o estado de conservação do imóvel locado para o que a Locatária não poderá opor embaraços.

**Cláusula Nona:** Para qualquer demanda judicial ou extrajudicial, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para tal fim.

**Cláusula Décima:** A presente despesa deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, atividade nº 20.01.13.75.428.2.083.3132 no elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

**Cláusula Décima Primeira:** O presente contrato foi transcrito às fls. 152/153, em livro próprio desta Secretaria, de acordo com o item 11º da Resolução nº 3.039 do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Em firmeza da verdade, é assinado o presente instrumento particular de Contrato de Locação, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam com as devidas formalidades legais.

Belém (PA), 01 de março de 1984

<p>RECONHECIMENTO DE NOTAS TABELAÇÃO Adriano de Q. Santos SUBSTITUTOS Castão de Q. Santos Adriano de Q. Santos Fº Walter Robilotta Joaquim N. das Chagas Belém - Pará</p>	<p>Reconheço, por ter conferido com outra(s) existente(s) em meu arquivado nº 01</p> <p>Assinaturas - Supra - Infra - estada - lada (s)</p> <p style="text-align: center;">CARTELO</p> <p>Com esta &gt; <i>[assinatura]</i></p> <p>Em sinal <i>[assinatura]</i> de <i>[assinatura]</i> Belém, <i>[assinatura]</i> 1984</p>
---	--

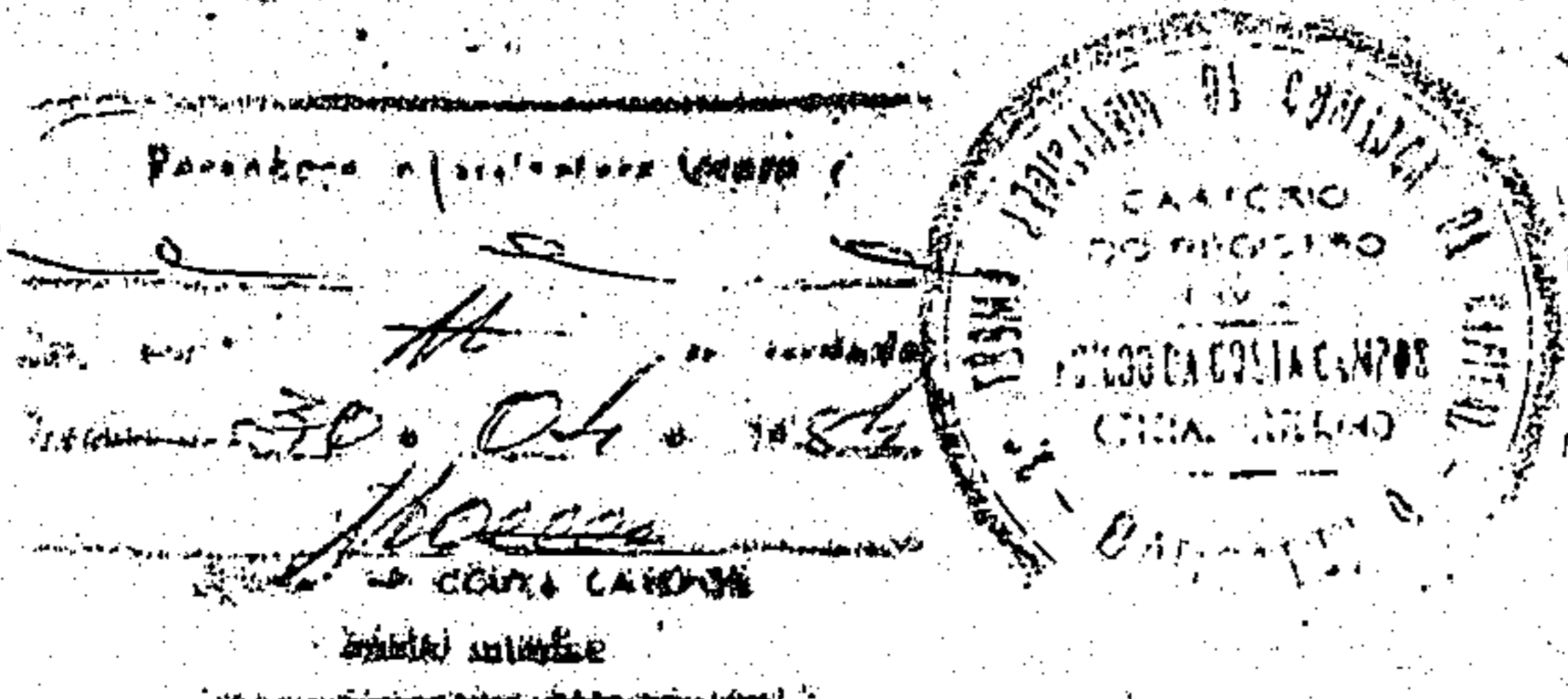
*[assinatura]*  
**CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES**

LOCATÁRIA

*[assinatura]*  
**NAHUM NOBRE LTDA**  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



(Ext. nº 3351 - Reg. nº 11.319 - Dia 30.11.84)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP

### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SEVOP

Contratada: Eletrobel

Objeto: Instalações Elétricas no Monumento da Cabanagem - em Belém 1a. etapa.

Valor: Cr\$ 108.000.000,00

Prazo: 30 dias

Verba: Exercício de 1984

Recursos Próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

### Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1054 - Construção, Ampliação, Restauração e

### Recuperação de Prédio Públicos

4.1.1.0 - Obras Públicas

Foro - Belém - Pará

Belém, de novembro de 1984

a) Eng. MANOEL ÂCÁCIO OLIVEIRA  
DE ALMEIDA E SILVA

a) Eng. JOSÉ MARIA BENTES BASTOS

(Ext. nº 04728 - Reg. nº 11.328 - Dia 30.11.84)

## ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Organizadora abaixo assinada, no uso de suas atribuições, convoca todos os Assistentes Sociais legalmente habilitados, em atividades no Estado do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral a ser realizada às 19.00 hs., no dia 14 de dezembro de 1984, no Auditório da Secretaria de Agricultura na Travessa do Chaco entre Almirante Barroso e 25 de Setembro, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1- Fundação da Associação Profissional dos Assistentes Sociais do Pará.
- 2- Aprovação dos Estatutos Sociais.
- 3- Eleição da Diretoria do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes; e
- 4- Aprovação do valor das mensalidades.

Belém, 26 de novembro de 1984

EDILZIA DA SILVA COSTA

Pela Comissão Organizadora

(Ext. nº 3355 - Reg. nº 11.340 - Dia 30.11.84)

## EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

### COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora MARTA INÉS ANTUNES LIMA, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER, A quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITAR o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, por separação de fato, com fundamento nos Artigos 5º § 1º e 40 § 1º da Lei nº 6.515, de 26.12.1977, que se processa neste Juízo movido por ODETE IZABEL DE SOUZA MELO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade na Alameda Mariluce nº 149 - Casa A podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertido de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pelo suplicado, os fatos articulados pela autora, cujo prazo para a contestação correrá a partir da audiência prévia de conciliação. - "DESPACHO": Novem-se as

diligências para 18 de dezembro vindouro, às 10 horas. Cite-se o réu, via edital, com o prazo de 20 dias observadas as formalidades legais. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 17.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E, para que chegue ao conhecimento do interessado e, não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aluizio Costa, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

MARTA INÉS ANTUNES LIMA

Juíza de Direito da 14ª Vara  
Cível da Capital

(G. Reg. nº 7641)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


**CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS**  
 COMARCA DE ALTAMIRA — ESTADO DO PARÁ

 Eugênia Silveira de Freitas  
 Escrivente Juramentada

 João Moreira da Silva  
 Serventuário

 Sebastião Lima da Silva  
 Escrivente Juramentado

TRAVESSA PAULA MARQUES, 386 — FONE: 515-1469 — ALTAMIRA-PARÁ

**EDITAL DE LOTEAMENTO**

JOÃO MOREIRA DA SILVA, OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA DE ALTAMIRA, ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI Nº...

Faz público, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 58, de 10.12.1.937, regulamentado pelo Decreto nº 3.079, de 15.09.1.938, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 271, de 23.02.1.967, ao qual foi incorporado a Lei nº 4.591, de 16.12.1.964, e o artigo nº 19 da Lei nº 6.766, de 19.12.1.979, que por parte do FRANCISCO ALBERTO DE CAMERO, empresário, Cédula de Identidade RG. nº 4.709.730-SJT-SP, e sua esposa ELISABETH MARIA DE CAMERO, do lar, detentores do CIG/IT (conjunto) nº 110.730.036/49, ambos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados nesta Cidade à Travessa Das de Novembro nº 365; foi depositado neste Cartório, sito à Travessa Paula Marques nº 386, o memorial descritivo planta e demais documentos relativos ao imóvel de sua propriedade sito no Município de Altamira-Pará, sem denominação especial, na zona de expansão urbana desta Cidade, sito na Rodovia Ernesto Azevedo, limitando-se pela frente com a faixa de domínio da Rodovia Ernesto Azevedo, onde mede 1.700 mts, lado direito com a margem esquerda de Karamé Amê, onde mede 700 mts, pelo lado esquerdo com o encontro da Rodovia Ernesto Azevedo, e pelo lado posterior com a Rodovia BR-230, onde mede mil metros, pelos fundos com a margem esquerda da Rodovia Transamazônica BR-230, onde mede 1.500 mts, matriculado no Registro Imobiliário desta Comarca sob o nº 0579, Registro GI, folhas 71, do Livro 2-A, em 16.03.1.977, tendo a denominação de "LOTEAMENTO COLÍNAS", com 328 lotes, traçados dentro dos Planos de Diretrizes Urbano, da Prefeitura Municipal de Altamira, alterações daquelas que se julgaram prejudiciais quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo de quinze (15) dias a contar da data da terceira publicação do presente Edital e na forma da Lei. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados, neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de setembro (09) do mil novecentos e oitenta e quatro (1.984). Eu,

Oficial do Registro mandei datilografar, conferi e subscrevo e assino.

 JOÃO MOREIRA DA SILVA  
 OFICIAL DO REGISTRO

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada. (T. nº 04725, Reg. nº 11.317, Dia: 30/11/84)

CARTÓRIO PEPES

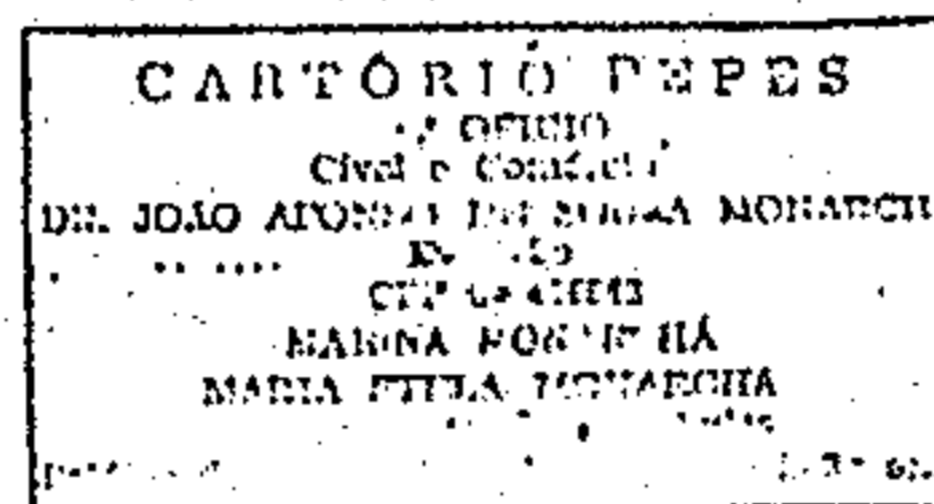
E D I T A L

**CITACÃO DE MAGNÓLIA LIMA DE SOUZA COM O PRAZO DE 30 D**

A DOUTORA ALBANIRA LOBATO BEMERGUY, JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

**F A Z S A B E R** que pelo presente edital, prazo de trinta dias, fica citada **MAGNÓLIA LIMA DE SOUZA**, leira, casada, de prendas do lar, atualmente em lugar incerto não sabido, para, no prazo legal, querendo, **COMTESTAR** a **AÇÃO NÁRIA DE DIVÓRCIO** que perante este juízo da 5ª Vara e expedido do Cartório do Quinto (5º) Ofício, Cível e Comércio da Comarca Capital - **CARTÓRIO PEPSS** - localizados no Palácio da Justiça, Praça Felipe Patroni, nesta Capital, lhe move **VALDIR FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente domiciliado nesta capital, na Av. Dr. Freitas, nº 3.380 - Bairro Marco, ação que se fundamenta no art. 4º §§ 1º e 3º c/c o § do art. 5º, todos da Lei 6.515 de 26. dezembro. 1977, consubs do o pedido do fato de haver o suplicante casado com a req em data de 02.02.1970, em Altamira, neste Estado; QUE, antes de pleitar um ano de matrimônio, ou seja em dezembro de 1970 a da abandonou o lar, indo unir-se a outro homem, estando destão rompiu a vida conjugal; QUE o requerente já constituiu tra família e tem uma filha; QUE de sua união com a requeri houve filhos e não há bens à partilhar. Pelos mencionados m propõe a ação, para que seja decretado o divórcio de seu ca denada a requerida ao pagamento de custas processuais, honor advocatícios e demais cominações previstas em lei. - E para que ao conhecimento de todos e a interessada não alegue igno será o presente edital publicado na forma da Lei e afixado gar de costume, na sede deste juízo. - Dado e passado nesta de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de bro de 1984. - Eu, *Maria Gaudencia Souza Alves* Es Maria Gaudencia Souza Alves

te Juramentada do Cartório do Quinto (5º) Ofício do Cível e cio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilograf e subscrevo. -  
 DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY  
 Juíza de Direito da 5ª Vara Cível - Feitos da Família da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04727, Reg. nº 11.323, Dia: 30/11/84)

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

**COMARCA DE MARABÁ**

 REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS  
 EDITAL

ANTONIO DE ARAÚJO SANTIS, Oficial do Registro Geral de Imóveis da cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

**TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quem possa interessar que pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede neste Município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, foi-lhe apresentado um requerimento para Registro do Loteamento denominado Núcleo Urbano de Parauapebas, localizado entre os Kms 65 a 67 da Rodovia PA-275, neste

Município. O loteamento será implantado no Núcleo Urbano de Parauapebas, localizado entre os Kms. 65 a 67 da Rodovia PA-275, neste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações: área localizada a margem direita do rio Parauapebas entre os quilômetros 66 (sessenta e seis) e 69 (sessenta e nove) da rodovia PA-275, tendo por limite - a leste, uma linha reta (BD), perpendicular a rodovia PA-275, com extensão total de 1.620 (um mil seiscentos e vinte) metros, constituída de dois segmentos de 620 (seiscentos e vinte) DC e 1.000 (um mil) respectivamente ao norte e ao sul de sua interseção com o eixo da rodovia o que se dá um ponto (C), situado a 630 (seiscentos e trinta) metros a leste do RN existente no entroncamento com a estrada de acesso a pedreira de Parauapebas (O) no sul, uma linha reta (ED), partindo da extremidade sul (D), da linha que constitui o limite leste (BD), formando com esta um ângulo de 90 graus a oeste e prolongando-se nesta direção até encontrar a margem direita do rio Parauapebas (B). Ao norte uma linha reta (AB) partindo da extremidade norte (E), da linha que constitui o limite leste (BD), formando com esta um ângulo de 120 graus a oeste, prolongando-se nesta direção até encontrar a margem direita do Rio Parauapebas (A). A oeste, a margem direita do rio Parauapebas, no trecho compreendido entre as extremidades oeste (A e B) dos limites Norte (AB) e sul (ED), caracterizados acima, localizada à margem direita do rio Parauapebas, entre os quilômetros 66 a 69 da rodovia PA-275, neste Município, para nela ser implantado o referido núcleo urbano.

Assim, todos aqueles que tiverem direitos a reconhecer com relação a área loteada, deverão apresentar contestação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não serem reconhecidos quaisquer desses direitos na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Marabá, Estado do Pará, aos oito (08) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Antonio de Araújo Santis Oficial do Registro de Imóveis, subscrevo e assino.

ANTONIO DE ARAÚJO SANTIS  
Oficial do Registro de Imóveis  
(T. Nº 04724 Reg. nº 11.316 Dia 30.11.84)

#### COMARCA DA CAPITAL

#### PORTARIA Nº 02/84

A Dra. Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que há no Código Judiciário do Estado, Lei 5008/81, colisão entre os arts. 101, inc. IV (que dá aos Juizes de Direito, competência para punir disciplinarmente os seus subordinados) e o art. 467, inc. III que enfeixa nas mãos do Diretor do Foro o poder disciplinar.

CONSIDERANDO que a prevalência do disposto no art. 467, inc. III, fere frontalmente o poder de prescrição concedido ao Juiz, do Código de Processo Civil, a fim de que previna a reprimenda os atos cometidos no processo, atentatórios à dignidade da justiça.

CONSIDERANDO que o poder disciplinar cabe, em 1ª instância ao Juiz, Corregedor imediato dos Serventários vinculados a seu Juiz e que dessa vigília constante decorre não só a credibilidade na justiça como o respeito a ela devido.

CONSIDERANDO que por este Juízo tramitam os termos de uma Ação de Separação Judicial proposta por R.H.M. de Vasconcelos, contra W.L.S. de Vasconcelos, de cujo bôjo foi extraviado a fl. 81, referente ao despacho deste Juízo, aliás, publicado no Diário Oficial de 14 de agosto pretérito, fato que motivou o despacho de fl. determinando a regularização do Processo quando, então, o Sr. Escrivão do feito procedeu a juntada aos autos da fl. arrancada, informando, via certidão, que depois de várias buscas localizou a referida folha no meio de vários processos, não sabendo informar quem a subtraiu dos autos, numa atitude que denota a falta de zelo do Serventuário, ferindo o inc. VI do art. 348 da Lei 5008/81.

CONSIDERANDO que correm por este Juízo os termos da Ação de Alimentos proposta por J.H.Z.F.L. contra P.C.F.L. e que da contestação oferecida foram subtraídas os cheques de nº 507.087, 507.176, 507.259 e .... 507.424, emitidos pelo Setor de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado contra o Banco do Estado do Pará no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) cada um e cheque de nº 389.602, emitido pelo alimentante no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) contra a mesma agência bancária, cheque que não foram carregados aos autos como devido, sendo depois entregues à genitora da menor, sem qualquer determinação Judicial nesse sentido, fato que chegou ao conhecimento deste Juízo que apreendeu os referidos cheques, lavrando-se o termo respectivo.

CONSIDERANDO que cabe ao Escrivão a guarda dos processos e que o extravio, a inutilização, ou perdas de peças dos processos a seu cargo, afora o ilícito capitulado no art. 314 do C.P. - ainda sujeito à apuração, constituem-se violação ao art. 348, inc. VI da Lei 5008/81 a exigir imediata punição disciplinar.

#### RESOLVE:

Suspender, ex vi do art. 101, inc. IV, combinado com os arts. 306, item V e 463, inc. IV, todos da Lei 5008/81, de 10/12/81, sem vencimento, o Escrivão Juramentado Sr. Aluisio Costa que responde - interinamente - pelo Cartório do 14º Ofício dos feitos da Assistência Judiciária Cível da Capital de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, devendo tal punição ter assento em sua folha funcional.

Não tendo Escrevente Juramentado no Cartório que possa por ele responder, nesse lapso de tempo, determino que a Sra. Maria Gorete Henriques da Silva, Auxiliar Judiciária, lotada nesse Cartório, responda pelo mesmo, prestando o tempo de compromisso respectivo.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 20 de novembro de 1984.

MARTA INÊS ANTUNES ANTUNES LIMA  
Juíza da 14ª Vara Cível da Capital

(G. Reg. nº 7635)

#### ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ABAETETUBA EDITAL

A Dra. Marneide Trindade Pereira Merabet, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abaetetuba, Estado do Pará.

FAZ saber aos que este lerem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente cita Glavo Cavalcante Lobato, brasileiro, casado, maior, que se encontra em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 15 (quinze)

dias, para contestar a Ação de Separação Judicial movida por sua mulher Lindete Fitipaldi Lobato, nos Autos Cíveis de Separação Judicial, que se processa neste Juízo conforme despacho a seguir transcrito: Despacho: Cite-se por Edital pelo prazo de 15 (quinze) dias o acusado, que se encontra em lugar incerto e não sabido, deve ser publicado no Diário Oficial juntado nos Autos o Exemplar da publicação expêça Abaetetuba, 22.11.84. (AS) Marneide Trindade Pereira Herabet, Juíza de Direito da 2ª Vara. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não possa, de futuro, alegar ignorância, expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. dado e passado nesta cidade de Abaetetuba e Cartório do 2º Ofício, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Joane L. Coutinho de Melo, Tabelaia, que fiz este subscrevo e assino.

Dra. MARNEIDE TRINDADE PEREIRA HERABET  
Juíza de Direito da 2ª Vara.  
(G. Reg. nº 7635)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0235

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DO CÉU FRAZÃO ALVES, Auxiliar Judiciário, para substituir o Dr. Henrique Alves Ramos, Assessor Técnico, durante o período em que o mesmo estiver respondendo pela Diretoria Administrativa.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 27 de novembro de 1984

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA  
Presidente

(G. Reg. nº 7620)

### Anúncio de Julgamento das Câmaras Cíveis

Reunidas.

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, foi designado o dia 3 de dezembro para julgamento dos seguintes feitos:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Reqte: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Reqda: A M.M. Juíza da 12ª Vara Cível da Capital

Relator: O Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos  
IDEM, IDEM, IDEM

Reqte: Gráfica e Editora Miranda (Adv. Hamilton R. Gualberto).

Reqdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível

Relator: Exmo. Sr. Des. Romão Amoedo Neto  
Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 27 de novembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7620)

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte: Aluizio Dias Franco (Adv. Maria Dinair Oliveira)

Agvdo: Condomínio do-Edifício-Nossa Senhora de Nazaré (Adv. Miguel Elias Zemeró)

Relator: Desembargador RICARDO BORGES FILHO

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 28 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7635)

### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 04 de dezembro para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DE VIZEU

Apte: 1ª Justiça Pública da Comarca

Apdo: Raimundo Furtado Corrêa

Relatora: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado - Belém, 28 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7635)

28ª Sessão Ordinária das 11a. Câmara Isoladas, realizada em 20.11.84, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES. Presentes os Desembargadores Presidente; Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça José Alberto Soares Maia (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus - Breves

Recte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recco: Mário Pantoja de Souza

Relator: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, negaram provimento

ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Capital

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Penal

Recco: Ivan José da Silva Braga

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Por maioria, vencido o Des. Oswaldo

Pojucan Tavares, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 22 de novembro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário

(G. Reg. nº 7635)

O Exmo. Sr. Desembargador Romão Amoedo Neto, exarou às fls. 38 v dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente: COIMBRA LOBATO & CIA LTDA (Drs. Rodolfo Hans Geller e Miguel Borghezán) e requerido: A Corregedoria Geral da Justiça o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

Homologo por sentença o pedido de desistência formulado por Coimbra Lobato & Cia Ltda., no Mandado de Segurança impetrado do contra decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos.

P.I.R.

Belém, 27 de novembro de 1984.

(a) Des. Romão Amoedo Neto

Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 28 de novembro de 1984.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 7635)

O Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, exarou às fls. 32 a 34 dos autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente: CONSTRUTORA SIMEL LTDA. (Dr. Antonio Freitas Leite.) e requerida a M.M. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível, o seguinte despacho:

CONSTRUTORA SIMEL LTDA., qualificada nos autos, viu-se vencida na ação de nunciação de obra nova, contra si proposta por ANTONIO PEREIRA FEITOSA ROSAS SOBRINHO, ARY MARCOS PEREIRA BAHIA e sua mulher perante o Juizado de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio, expediente do Cartório

Fabilliano Lobato, cuja decisão de mérito foi confirmada pelo Juízo "AD QUEM", conforme dá notícia o venerando acórdão 9.156, de 27.03.84.

Tornada coisa julgada, a decisão entrou na fase de execução no Juízo "a quo".

Da petição de impetração, merece destaque, entre outros argumentos, o seguinte: "Encontrando-se o feito, por ora, em execução de sentença, a impetrante interpôs agravo de instrumento a esse Tribunal Superior, contra decisório proferido pela Ilustrada Juíza de Direito da 4ª Vara Cível e Comércio da Capital, que lhe indeferiu impugnação oposta ao cálculo elaborado pela Contadoria do Juízo que, por estarem baseados em critérios interpretativos arbitrários e ilegais, corrigiu o valor da condenação (Cr\$ 10.500.000,00), fixado pela sentença proferida em 11.03.83, para a cifra astronômica e absurda de Cr\$ 135.000.000,00 (Cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros)".

Apesar do destaque, vale mencionar, que a impetrante também se reporta à formulação de embargos à execução de sentença, embasados e com fulcro na hipótese prevista no artigo 741, III, do Código de Processo Civil e às irregularidades que teriam ou estariam ocorrendo no curso da ação e da execução, como a designação do dia 20 de novembro corrente para a venda antecipada dos bens penhorados, por leiloeiro "da escolha dos exequentes".

Na verdade, o que pretende a impetrante, não é o exame desses embargos à execução de sentença e nem dessas aludidas irregularidades, mas, que se atribua, por via da segurança e "In initio litis", o efeito suspensivo ao recurso, com "a suspensão do processo de execução de sentença, até decisão final do agravo de instrumento" (textuais).

Juntou à inicial os documentos de fls. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29.

E o relatório:

I- A jurisprudência, inclusive a das Egrégias Câmaras Cível Reunidas, vem admitindo o mandado de segurança para sustar a execução de ato judicial, recursável ou correcionável, quando o recurso previsto não é contemplado com o efeito suspensivo, desde que relevante seja o pedido e da efetivação do ato possa resultar para o interessado prejuízo de difícil reparação. É a humanização dos rigores da norma legal (Lei 1.533/51, artigo 5º, inciso II) e da Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal.

Exige-se, pois, a individualização e comprovação do ato judicial que é impugnado como violador do direito líquido e certo do impetrante, porque será esse ato, que sofrerá a sustação e acarretará a dos demais que lhe forem resultantes e, via de consequência, emprestará efeito suspensivo ao agravo, até o seu julgamento final.

No caso específico dos autos, a impetrante apenas fala da decisão indeferitória ao seu pedido de impugnação ao cálculo e que provocou a interposição do agravo de instrumento. Não faz prova do mesmo, quando essa formalidade é obrigatória para a formalização do agravo (Código de Processo Civil, artigo 523, parágrafo único), e logicamente do mandado de segurança, mesmo que a apreciação de seu mérito seja exclusivamente no recurso.

Não havendo essa prova, não se pode aceitar a pretendida liquidez e certeza do direito alegado, pelo menos na atual fase.

Assim entendendo, indefere-se a concessão liminar da segurança.

II- Notifique-se a Dra. Juíza de Direito requerida para prestar as informações, que entender cabíveis, remetendo-se-lhe, na oportunidade, a segunda via da inicial e cópias dos documentos que a acompanham.

III- Cumprido o que ordena no item acima, ouça-se o Ministério Público.

Intime-se.

Belém, 23 de novembro de 1984.

Des. RAYMUNDO HELIO DE PAIVA MELLO  
Relator

1544

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça  
- Belém, 28 de novembro de 1984.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE (G. Reg. nº 7635)

## Constituição Federal e Constituições Estaduais

- Textos atualizados,  
consolidados e anotados da  
Constituição Federal e das Constituições  
de todos os Estados.

- Remissões, nas Cartas Estaduais, aos dispositivos da Constituição Federal.
- Notas: redações anteriores e declarações de inconstitucionalidade.
- Índice temático da Constituição Federal.
- Índice temático geral de todas as Constituições Estaduais.

4 volumes  
Preço: Cr\$ 20.000,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas  
Senado Federal - 22º andar  
- Brasília, DF - CEP: 70.160

Encomendas mediante cheque visado pagável em Brasília ou vale postal, a favor da Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal. Atende-se, também, pelo reembolso postal.

**TODOS  
PELO PARA**

Governo

**Jader Barbalho**





República Federativa do Brasil

PARÁ

1545

CADERNO 2

# Diário Oficial

ANO XCIII - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.380 BELEM - SEXTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 1984

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

### RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.  
JUÍZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA  
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Órfãos. TUTELA. Menores: Ana Maria Piedade da Graça, Sonia Maria Piedade das Graças e Carlos Alberto Conceição da Graça. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Maria Eunice Gomes dos Santos. Sentença: "Vistos, etc. Considerando o pedido de fls. 2, que se faz regular diante da prova documental produzida, nos termos do artigo 406, I, do Código Civil, mando que sejam postos em Tutela a menor pubere Ana Maria Piedade das Graças e os menores impúberes Carlos Alberto Conceição da Graça e Sônia Maria Piedade das Graças, identificados às fls., 7/9. Nomeio tutora do menores em referência, nos termos do artigo 409, II, do mesmo diploma legal já referido, a Senhora Maria Eunice Gomes dos Santos, irmã dos mesmos, a qual deverá prestar o necessário compromisso, no prazo prescrito pelo artigo 1.187 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se e registre-se" (26/11/84) Advogado: Dr. João Julio da Fonseca (Curador de Órfãos)

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Maria Lathenia Miranda de Chiari. Réu: Mário Alves Cardoso. Sentença: Parte Final "... ISTO POSTO, considerando a responsabilidade civil do acionado, como proprietário do veículo que, dirigido por terceiro, em decorrência da imprudência deste, colidiu com o carro da acionante, causando-lhe graves estragos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, para condenar o réu MÁRIO ALVES CARDOSO a indenizar a autora MARIA LATHENIA MIRANDA DE CHIARI em quantia legal a Cr\$-1.134.100 (hum milhão, cento e trinta e quatro mil e cem cruzeiros). Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos juros de mora e mais as despesas processuais, os honorários advocatícios, que fixo, na forma alvitra no artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da

condenação, e a correção monetária". P. F. e I". (23/11/84) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade da Silveira, Sérgio Gabriel da Silva, Carlos Alberto Ferreira de Arruda.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Heitor Viana Santiago. Excepto: José Júlio Batos da Veiga. Despacho: "Tendo o excepto pedido, em a manifestação de fls. 5/10, a produção de prova testemunhal, a qual defiro, designo, para a audiência de instrução, o dia 12 do mês de abril de 1985, as 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem, tempestivamente, arroladas". (23/11/84) Advogados: Drs. Raimundo N. Fidelis, Mauro Mendes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma-Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogaria Amazonas Ltda. Despacho: "Defiro a habilitação do crédito, declarado às fls. 39, devendo, no momento oportuno, serem cumpridas as determinações do artigo 711 do Código de Processo Civil". (23/11/84) Advogados: Drs. José do Carmo Sampaio Martha, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargante: Espólio de Arthur de Melo e Silva, representado pelo conjuge sobrevivente, senhora SULTANA DIB DE MELO E SILVA. Embargada: Amazônia Agrôpecuária Importação e Exportação Ltda. Despacho: "Suspenda-se, temporariamente, o exame pericial ordenado pelo despacho de fls. 89, até ulterior deliberação. Sobre a manifestação de fls. 103, manifeste-se, em quarenta e oito (48) horas, o espólio embargante. Seja intimado, desde logo, desta decisão, o Senhor Perito do Juízo. (26/11/84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Orlando de Melo e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Themag Engenharia Ltda. Réu: Aluisio Dias Franco. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 149, manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (26/11/84) Advogados: Drs. Arnaldo Augusto Martins Meira, Ildefonso P. Guimarães Jr. e Clovis Malcher Filho.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Roberto Wilson Tavares Teles. Requerente: Doutor Curador Geral. Interessada: Ana Tavares de Castro. Despacho: "Seja o interditando citado para, no dia 29 do mês de março de 1985, as 11.00 horas, comparecer perante este juiz que, através de interrogatório, o examinará, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (26/11/84) Advogados: Dr. João J. da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Aloisio Targino da Silva e sua mulher, dona Maria de Lourdes Oliveira Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 43, determinando seja remetida, ao juízo da Pretoria do Termo Judiciário de Salinópolis da Comarca de Capanema deste Estado, a competente Carta Precatória para a penhora do imóvel objeto da presente ação e que, no Município do mesmo nome, se encontra situado". (26/11/84) Advogados: Dra. Maria Anttonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Guajará Veículos Ltda. Devedor: Diogo Monteiro Mendes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 16, determinando que, da presente execução, intimada, por mandado, a Companhia de Habitação do Pará - COHAB. Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o imóvel penhorado e descrito no auto de

#### NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 250

Do Tribunal Eleitoral

ACÓRDÃOS

Do Conselho de Contas dos Municípios

fls. 14, expedindo-se o competente mandado" (26/11/84) Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Nair Dorothea dos Prazeres. Requerente: Raimundo Nonato dos Prazeres. Despacho: "Seja a interditanda citada para, no dia 29 do mês de março de 1985, às 10.00 horas, comparecer perante este juiz que, através de interrogatório, a examinará, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil" (26/11/84) Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 11ª Vara Cível e Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus. Capital do Estado do Amazonas. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANO. Autor: Maciel Alves Meireles. Réu: Banco do Estado de São Paulo S/A. BANESPA. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado". (26/11/84) Advogados: Dr. Carlos Pedro Castelo Barros.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Nymmia Gomes de Oliveira. Inventariante: Margarida Gomes de Oliveira. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 29, digam as partes, no prazo de dez (10) dias". (26/11/84) Advogados: Dr. Mario Roberto Raiol Fagundes.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Camilo Adelino Lelis. Inventariante: Ismenia de Azavedo Lelis. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 46, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (26/11/84) Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: João Manoel Rodrigues. Réu: Jeovah Penha Ferreira. Despacho: "Chamo o processo à ordem para, anulando o despacho de fls. 63 e os atos dele consequentes, determinar que réu, intimado da conta de fls. 62, efetue o preparo do recurso, no prazo de dez (10) dias, sob pena de deserção. (C.P.C., artigo 519)". (23/11/84) Advogados: Drs. Osmar Cyrillo dos Santos, José Fernandes Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: José Soares Sá. Inventariante: Antonio José Alcântara Sá. Despacho: "Considerando o parecer favorável do representante do Ministério Público (fls. 278 verso), defiro o pedido de fls. 275, determinando seja expedido o competente alvará de autorização". (23/11/84) Advogados: Drs. Frederico Coelho de Souza, Luis Pascoal Alcântara, João Diogo Sales Moreira.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Eliane Maria Santos de Oliveira e Domingos Afonso Santos de Oliveira. Requerente: Carlos Firmino de Oliveira. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 22, remarcando, para o dia 15 do mês de fevereiro de 1985, às 10.00 horas, o interrogatório dos interditandos e determinando, sejam renovadas as diligências ordenadas mesmo o despacho de fls. 12". (23/11/84) Advogado: Dr. Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Agropecuária do Olho D'água Ltda. Devedora: Emper-Empresa de Expansão Regional Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 52, determinando seja expedido o competente mandado para a penhora de tantos bens da devedora quantos bastem à garantia da execução, cabendo, à credora, pela devolução que já ocorreu, o direito à nomeação". (23/11/84) Advogados: Drs. Aylton Pinheiro, Paulo Lamarão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marlauto Comércio de Veículos. Devedor: Alceid Alfredo Brazão e Silva. Despacho: "Sobre a informação, constante do Ofício de fls. 28, manifeste-se a credora". (23/11/84) Advogados: Drs. Lucas Oliveira de Almeida.

Belém-Pá. 26 de novembro de 1984  
ODON GOMES DA SILVA  
O. Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1984 - 2ª FEIRA  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA  
FORUM: PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
BELÉM - PARÁ  
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

Proc. nº 216/81-A - OPOSIÇÃO

Oponente: Rosália Navarro Gomes

Adv. João Maroja

Opostos: Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo e

Outros

Adva. Maria Antonete F. Machado

Desp. Recebo a apelação no seu duplo efeito. Intime-se a apelada para apresentar resposta em quinze (15) dias e, vencido esse prazo, remetam-se, para o devido preparo, os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, observando-se, depois de elaborada a conta, a determinação constante da parte inicial do artigo 519 do Código de Processo Civil.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Aida de Assis Guimarães do Amaral, por seu advogado Dr. Almerindo José C. Leitão, expondo e requerendo que seja homologado o acordo feito, para que produza seus efeitos nos autos da ação de Despejo por Falta de Pagamento que move contra Regina Maria Araújo da Cruz.

PETIÇÃO DE: Inocêncio Cruz Araújo, por seu advogado Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira, requerendo que seja encaminhado o referido processo à Contadora do Juízo nos autos da ação que tramita pela 4ª Vara Cível expediente do Cartório Leão.

PETIÇÃO DE: Teledados Ltda., por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, determinando o depósito em Cartório dos documentos referidos, em defesa naquela contestação, e a seguir julgar conforme o estado do processo nos autos da ação de Falência que move contra Maximus Consultores Associados Ltda.

Proc. nº 78/83 - ORDINÁRIA

Req: Financeira Lar Brasileiro S.A.

Adv. Carlos Ferro

Requds: Tokimaru Tokasa e s/mulher e Outra.

Adv. Carlos Peixoto

Mitsui Brasileira Imo. e Exp. Ltda.

Adv. Edison Almeida

Desp. À Conta.

Proc. nº 413/83 - EXECUÇÃO

Exeq: Brasmanco Industrial e Comércio Ltda.

Adv. Francisco Sabino Vasconcelos da Costa.

Exec. Sebastião de Souza Sampaio.

Desp. Intime-se o executado pelo prazo de cinco dias,

fazer prova da propriedade do imóvel.

Proc. nº 522/83 - ORDINÁRIA

Aut. SBT - Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

Adv. Raimundo Benedito de Souza Conte.

Réu: Copem - Construtora Paraense de Estruturas Metalicas

S.A.

Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau

Desp. À Conta.

Proc. nº 542/83 - EXECUÇÃO

Exeq. Miranda & Cia. Ltda.

Adv. Orlando A. Fonseca

Exec. Embel - Estruturas Metalicas de Belém Ltda.

Adva. Ieda da Cruz Gomes

Desp. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para recolher aos

autos o mandado devidamente cumprido, no prazo de 48 horas.

Proc. nº 69/84 - EXECUÇÃO

Exeq: Pavem - Pará Veiculos e Motores Ltda.

Adv. Rosemiro Arrais

Exec: João Pereira de Souza.

Desp. Visto etc... Homologo o pedido de desistência da ação, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 102/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut: Maria Lage Gomes

Adv.: Benedito M. dos Santos

Réu: Raimundo Souza Bandeira

Adva. Joselisa Corte Kauffman

Desp. Intime-se os autos para o prazo de cinco dias depositarem em cartório o valor de Cr\$-250.000,00, correspondente aos honorários profissionais do perito.

Proc. nº 240/84 - INVENTÁRIO

Inv: Celina Wanda Prado Benito

Adv. Ubirajara M. Rodrigues de Souza

Inv. Renato Benito

Desp. Defiro o requerido às fls. 84. Expeça-se o formal de partilha.

Proc. nº 316/84 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeq. Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo

Adva. Antonete F. Machado

Execs: Vicente de Paulo Bastos Franco e s/mulher

Desp. Expeça-se o mandado requerido às fls. 38.

Proc. nº 397/84 - FALÊNCIA.

Req. Tintas Coral do Nordeste S/A.

Adva. Evangelina A. Farah

Req. Construtora Progresso Ltda.

Desp. Defiro o pedido dos autos formulado as fls. 40.

Proc. nº 409/84 — EXECUÇÃO FORÇADA  
 Exeq: José Pires Franco  
 Adva.: Evangelina A. Farah  
 Exec.: Agostinho Nunes Neto  
 Desp. Defiro o requerimento às fls. 30, no tocante a desistência do Recurso. À Conta.

Proc. nº 452/84 — EXECUÇÃO  
 Exeq: Belmodulo - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda.  
 Adva. Ione Arrais  
 Exec.: Maruzia Souza Brabo  
 Desp. À Conta.

Proc. nº 459/84 — BUSCA E APREENSÃO  
 Aut. Finasa - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.  
 Adv. Paulo Lamarão  
 Réu: Lincoln de Brito Cavalcante  
 Desp. Diga o autor sobre a certidão de fls. 16.

Proc. nº 469/84 — DESPEJO  
 Auts.: Alirio dos Santos Almeida e Outro  
 Adv. Frederico C. de Souza  
 Réu: Zacarias Mota Souza  
 Desp. À Conta.

Proc. nº 478/84-A — EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 Embarg: Elcias Araújo Freitas  
 Adv.: Fernando R. C. Wanzeller  
 Embarg: Clodilla Barbara Gayger  
 Adva. Roseana Rodrigues  
 Desp: Recebo os embargos. Diga o embargado no prazo que a lei confere.

Proc. nº 484/84 — ALIMENTOS  
 Req. João Cesar Bentes Borges  
 Adv. Flávio de C. Maroja  
 Req. Cândida Maria dos Santos Borges -  
 Desp. À redistribuição para a cobrança devida.

Proc. nº 488/84 — ALIMENTOS  
 Aut. Leonice dos Passos Rocha  
 Adv. Roberto C. Ramos  
 Reu: Wilkens Siqueira Mendes Gomes  
 Desp. Arbitro em 20% do salário bruto dos alimentos, excluídos dos descontos obrigatórios, os alimentos provisórios. Para a audiência de Instrução e Julgamento designo o dia 03/01/85, às 10 horas. Cite-se o requerido. Intime-se o M. Público.

Proc. nº 491/84 — EXECUÇÃO  
 Exeq: Exprim-Expresso Amazônico Ltda.  
 Adv. João B. de Carvalho  
 Exec. Gelar S/A. Indústria Alimentícias  
 Desp: À Conta.

Proc. nº 492/84 — ARROLAMENTO  
 Inv. Aida de Assis Guimarães do Amaral  
 Adv. Nathanael F. Leitão  
 Inv: Olinda Guimarães do Amaral  
 Desp. Ao Cálculo.

Proc. nº 494/84-A — EMBARGOS DE DEVEDOR  
 Emb. Elcias Araújo Freitas  
 Adv. Fernando R.C. Wanzeller  
 Emb: Flávio de Oliveira Belgort dos S. Bastos  
 Adva. Roseana Rodrigues  
 Desp. Recebo os embargos para discussão. Vistas ao embargado para se manifestar no prazo legal.

Proc. nº 516/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 Aut. João da Cruz Veloso  
 Adva. Walkyria A. Rezende.  
 Ré: Marlene Pamplona Nunes  
 Desp. Cite-se para a audiência de conciliação que designo para o dia 09/11/84, às 10 horas.

Proc. nº 529/84 — EXECUÇÃO  
 Exeq: Económico- S/A.- Crédito Financ. e Investimento  
 Adva. Ana Maria F.B. do Carmo  
 Exec. Honorio Santos de Carvalho  
 Desp. Cite-se

Proc. nº 530/84 — DESPEJO  
 Aut. Isidoro Lobato Vieira de Oliveira  
 Adv. Ademar Kato  
 Réu: Otávio Vítor Borges  
 Desp. Cite-se

Proc. nº 531/84 — DESPEJO  
 Aut. Felipe Alexandre Mendes Farah  
 Adva. Evangelina A. Farah  
 Ré: Nair Monte Navas  
 Desp. Cite-se

Proc. nº 533/84 — EXECUÇÃO  
 Exeq: Sinal S/A.- Soc. Nac. de Crédito Fin. Investimento  
 Adv. Adherbal M. Mattos  
 José Carlos Tavares e Outro  
 Desp. Cite-se

## 6ª VARA

Proc. nº... — INVENTÁRIO  
 Inv: Alzira Maués da Silva  
 Adva. Joselisa Corte Kauffman  
 Inv. Raimundo Massaranduba Maués  
 Herd. Neuza Maués Goes, Esmerina Maués Amoedo, Autalina Maués dos Santos Leal, Dulcinea Maués Vasconcelos e Manoel Lobato Maués.  
 Adva. Joselisa Corte Kauffman  
 Herd. Branca Maués Lyra, Laurival Lobato Maués, Lauro Calandrini de Azevedo Maués, Raimundo Lobato Maués e Custódio Calandrini Maués.  
 Adv. Ophir Novais Coutinho  
 Herd. Joaquim Lobato Maués e Vespasiano Roberto Maués  
 Adva. Maria Santana da Luz Ferreira  
 Desp. Quanto a respeito do desconto de 40 rezes que foram mandado descontar, deverá o inventariante falar a respeito, pois

ao tempo houve uma intimação para a firma evitar a venda, esta deveria na ocasião de ter manifestado, não o fez e nem deu as devidas explicações. Quanto ao pedido de separação de rezes para indenização de empregados, não poderá este Juízo determinar, em vista de já haver terminado o inventário, estando na fase de partilha, e o assunto merece o devido estudo, pois não se sabe o quanto da indenização, se por acaso esta existe e o valor do bem a separar, assim sendo, se houver a devida reclamação, deverá ser chamado ao processo não só a firma como os herdeiros, os quais deverão ratear o valor. Sobre a partilha em si, o assunto ventilado foi falado neste Juízo, ficando estabelecido que de início deveria ser separado as rezes da firma, que deveriam receber um furo na orelha para distinguir as rezes da herança e posteriormente estes seriam divididos entre os herdeiros, logo se as rezes da firma sofrerão uma marca para distinguir das pertencentes a herança. Logo, ficando marcadas as rezes pertencentes a firma, não tem porque esta alegar problemas referentes aos herdeiros, estes é porque esta alegar problemas referentes aos herdeiros, estes é que teriam que vir protestar, mas não o fizeram porque a culpa lhe cabe com a mão providenciamento das marcas, assim sendo, quanto ao pedido da primeira petição, aos de itens a e b, determino que seja dado vista a inventariante para se manifestar, quanto aos de itens c, d e e, indefiro. Sobre a segunda petição, que tratar quase do mesmo assunto, os herdeiros deveriam ter providenciado marcas, não o fizeram, então qualquer problemas que ocorra é deles, pois este Juízo não pode mais prorrogar o prazo, pois se trata de processo tumultuado pelas divergências existentes entre herdeiros e entre estes e a firma, então a prorrogação traria maiores problemas, pois não haveria condição de fiscalização do gado inventariado, por este motivo indefiro, o pedido, quanto ao quinhão de Manoel Lobato Maués, não sendo a firma herdeira, não tinha porque se manifestar sobre ele, e sim os herdeiros, além do mais, apresentado o esboço, foi dado vistas aos herdeiros para se manifestarem, não havendo nenhuma contestação a respeito, somente agora, extemporaneamente vem a firma, que não é parte da herança se manifestar, o que não tem cabimento. Intime-se.

## 8ª VARA

PETIÇÃO DE: Maria Bárbara Aguiar, por seu advogado Dr. Luis Roberto Meira, expondo e requerendo através de Alvará, o levantamento da importância apurada por ocasião do leilão atualmente depositada em nome do espólio, junto a Caderneta de Poupança Banpará nos autos da ação de Inventário dos bens deixados por João Batista Nogueira de Faria.

RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1984  
 CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO  
 CARTÓRIO PEPES

## 5ª Vara

Processo nº 36-04-84 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exequente: VIVENDA-ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EM-  
 PRÉSTIMO  
 Adva. Antonete F. Machado  
 Executados: JORGE LUIZ RODRIGUES DA SILVA e S/MULHER  
 MARIA JOSÉ PICANÇO DA SILVA

Sentença: Vistos, etc... Isto posto, estando perfeitamente caracterizada a hipótese estabelecida pelo artigo 7º da lei 5741/71, Adjudico ao Exequente o imóvel hipotecado constante do auto lavrado às fls. 25, ficando os Executados Jorge Luiz Rodrigues da Silva e Maria José Picanço da Silva exonerados do pagamento do restante da dívida. Decorrido o prazo da lei, comprovada a inexistência de encargos fiscais sobre o imóvel, proceda-se a expedição do competente mandado, cancelando-se a hipoteca e expeça-se a competente Carta. P.R.I. Em, 21 de novembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 255 01 83 — AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Marília Raimunda da Silva Ferreira  
 Adv. Roberto Chade Ramos e Rita de Cássia Pereira  
 Requerida: Tereza Gomes Moreira  
 Adv.: Adelino Nunes Simão  
 Despacho: "Contados. Concluídos".  
 MARIA STELA MONARCHA  
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
 RESENHA DO DIA 26 DE NOVEMBRO DE 1984

Juízo da 6ª Vara - DESPEJO

Requerente: - Adalberto Cunha D. Lobato - Adv. Thales Eduardo Pereira

Requerida: - Vânia Socorro S. Rodrigues - Adv. Benedito F. Rodrigues

OBS.: Recebido da conta nesta data (Valor Cr\$ 1.396184)  
 Requerimento de Donata Euzébia Maluzenska, por seu advogado, na Ação de Separação, requerendo vista dos autos - Adv. Flávio de Carvalho Maroja.

OBS.: Recebido em 23/11/84

Requerimento de José Uchôa de Moura, por seu advogado, na Ação Ordinária que lhe move Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda., apresentando contestação - Adv. Pedro Paulo Campos

OBS.: Recebido em 23/11/84

Juízo da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: - Emílio Camacho Baena - Adv. Paulo Klautau  
 Requerida: - Fausta Ciriaco Baena  
 Requerente: - Dorotéa Baena de Melo - Adv. Flávio de C.

Maroja

Requerente: - Atreu Ciriaco Baena - Adv. Ademar Kato  
 Despacho: - Consoante se vê às fls. 187v, foi autorizado o pagamento de parcelas adiantadas pela inventariante, não se tratando de partilha. Isto posto, expeça-se o competente alvará, cumprindo-se em seguida a determinação de fls. 187v, deste Juízo procedendo-se à juntada de comprovantes nos autos. Certifique o Sr. Escrivão se houve qualquer manifestação dos interessados sobre a substituição do inventariante. I.

INVENTÁRIO

Requerente: - Américo Bentes de A. Neves - Adv. Amauri Fiacola de Souza

Requerida: - Therezinha Bentes Almeida Neves  
 Despacho: - Lavre-se o competente termo. Contados, conclusos.

Juízo da 6ª Vara - B. e APREENSÃO

Requerente: - Fiat Financeira - Adv. José Antonio F. Cavalcante

Requerido: - Abraão dos Santos Wariss  
 Despacho: - Defiro o pedido de busca e apreensão  
 Requerimento de CCA - Construções Civis da Amazônia Ltda., por seu advogado, na Ação Ordinária que move contra Fernando Antonio Vieira Capucho, indicando provas - Adv. Carmen Lúcia M. Cunha

OBS.: Recebido em 23/11/84

Requerimento de Antonio Carlos Monteiro Arruda, por seu advogado na Ação de Execução promovido por Raimundo Mendes da Rocha, apresentando embargos do devedor - Adv. José Antonio Cavalcante.

OBS.: Recebido em 23/11/84

Juízo da 2ª Vara

Requerimento de Léo Freitas de Matos, por seu advogado, nos autos de Embargos de Terceiros opostos por Elza Marinho de Oliveira Azevedo, falando no processo - Adv. Ophir Coutinho.

OBS.: Recebido em 26/11/84

Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: - CREDICARD S/A. - Adv. Carmen Dolores Nazareth

Requerido: - Jaque Rene Dantier  
 Despacho: - Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - Eduardo Alberto C.M. de Barros - Adv. Hermenegildo Crispino

Requerido: - José Maria Paiva  
 Despacho: - À conta

NOTIFICAÇÃO

Requerente: - José Maria P. Souza - Adv. Paulo Roberto Carneiro

Requerido: - Reinaldo Ataíde Silva  
 Despacho: - Notifique-se e baixe-se à conta

C. PRECATÓRIA

Requerente: - REMAZA - Sociedade de Empreendimentos - Adv. João Manito

Requerido: - Braz Melo Neiva

Despacho: - À conta, pagas as custas devolva-se

DIVÓRCIO

Requerentes: - ..... - Adv. Djalma Farias  
 Despacho: - Ao curador de família

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Antonio Carlos Xavier - Adv. José Cabral  
 Requerido: - Pedro Jorge Mendes Ferreira - Adv. Maria Batalha Cunha

Despacho: - Em provas

SEPARAÇÃO

Requerentes: - ..... - Adv. Walter Santos  
 Despacho: - À conta

SEPARAÇÃO

Requerente: - ..... - Adv. José do Carmo S. Martha  
 Despacho: - À conta

SEPARAÇÃO

Requerentes: - ..... - Adv. Ferdinando Amazonas e Albertino Santos  
 Despacho: - À conta

EXECUÇÃO

Requerente: - Banco Bamerindus do Brasil - Adv. Afonso V. Cardoso

Requerido: - Raimundo João Martins  
 Despacho: - À requerente, para tomar conhecimento das informações prestadas.

C. PRECATÓRIA

Requerente: - Comind - Cia. de Seguros  
 Requerida: - Terezinha de Jesus Nery Ramos  
 Despacho: - Cumpra-se o aditamento.  
 CRISTÓVÃO JAQUES BARATA  
 Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO  
 Escrivão: - CARLOS TRINDADE  
 RESENHA DE 26/NOVEMBRO/84  
 RESENHA Nº 193/84

Dra. MARIA HELENA DE ALMEIDA FERREIRA - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7786 - EXECUÇÃO  
 Exeqüente: - Banco Itaú S.A. - Adv. Dr. Paulo Chermont  
 Executados: - Sodiação Ind. e Com. Ltda. (Adv. Dr. Fernando Gonçalves) e Rihomar Comércio e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Francisco N. Salgado).

Desp.: - Vistos, etc... Homologo por sentença, para que surta os seus devidos e legais efeitos à desistência da ação (fls. 41) para os fins do arts. 158 e 794 do C.P.C. Julgo, em consequência extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do C.P.C. Custas na lei. P.I.R.

OBS.: A extinção do processo, é somente contra a firma Rihomar Comércio e Serviços Ltda., continuando o feito contra a Sodiação Ltda.

Proc. nº 7873 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Requerente: - Valdemir Lima Cardoso - Adv. Dr. Loris Vilas-Boas

Requeridos: - Luiz Augusto de Oliveira Veiga e Haymir Santos Hossoé  
 Desp.: - Cumpra-se o Desp. de fls. 24, procedendo-se ao depósito da quantia e posteriormente em conta Poupança no BEP. Cite-se o requerido por precatória.

Proc. nº 8164 - BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente: - Fiat Financeira S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento - Adv. Dr. José Antonio F. Cavalcante  
 Requerida: - Esther Maria Seixas Lopes e s/ avalista José Raimundo Seixas Lopes

Desp.: - Defiro liminarmente, à medida. Expeça-se mandado de busca e apreensão, obedecidas as formalidades legais (Art. 3º do Dec. Lei 911/69). Executada a liminar, cite-se o réu para, em três dias, contestar, ou se já tiver 40% (quarenta por cento) do valor financiado, requerer a purgação da mora (§ 1º, art. 3º, Dec. Lei 911). Intimem-se os avalistas.

Proc. nº 7616 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA  
 Exeqüente: - Vivenda - A.P.E. - Adv. Dra. A. Machado  
 Executadas: - Cleidson Raimundo Lopes da Silva e s/ mulher  
 Desp.: - Levando em consideração que a execução não foi embargada, é que determino na forma do art. 6º da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, à venda do imóvel hipotecado em Praça Pública, por preço não inferior ao saldo devedor. Designe o Sr. Escrivão dia e hora para realização da praça, expedindo edital, em tudo obedecidas as formalidades legais. Intime-se.

Proc. nº 7941 - EXECUÇÃO  
 Exeqüente: - Royal Com. e Transp. de Petróleo Ltda. - Adv. Dra. Ma. Dinair S. de Oliveira  
 Executado: - Colégio Abrahão Levy  
 Desp.: - Ao contador.

Proc. nº 6770 - EXECUÇÃO  
Exeqüente: - Marla Matos Buenano - Adv. Dra. Solange Ma. Santiago Moraes  
Executada: - Maria Neusa Pereira Carmona Santos  
Desp.: - Certifique o Sr. Escrivão se foi realizada a Praça anteriormente designada, após, voltem conclusos.  
Proc. nº 7972 - EXECUÇÃO  
Exeqüente: - Transp. Elo Ltda. - Adv. Dr. Elias Pinto Almeida  
da  
Executada: - Gelar S.A. - Ind. Alimentícias - Adv. Dr. Paulo Érico M. Gueiros  
Desp.: - Se no prazo, certificando o cartório, recebo o agravo, que deverá permanecer retido nos autos, a fim de que dele conheça o Egrégio Tribunal, na forma do art. 522, § 1º do C.P.C.  
Proc. nº 7746 - ALIMENTOS  
Requerente: - Rosa Otília de Oliveira - Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
Requerido: - Wancre Ribeiro de Oliveira - Adv. Dr. Mariolino C. Carvalho.  
Desp.: - Diga o M.P.  
Proc. nº 7328 - INVENTÁRIO  
Inventariante: - Sizinia Mota Rodrigues - Adv. Dr. Raimundo D. Raiol  
Inventarido: - Aristides de Souza Rodrigues  
Desp.: - Cumpra-se o disposto no desp. de fls. 20.  
Proc. nº 7874 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA  
Requerente: - Doraly Nazaré Costa Amaro - Adv. Dr. José Antonio Coelho  
Requerido: - Evandro Cunha Amaro - Adv. Dr. Waldemar F. Vianna  
Desp.: - Diga o M.P.  
Proc. nº 8157 - IMISSÃO DE POSSE  
Requerente: - Agripino França de Farias - Adv. Dr. Moisés Martins Porto  
Requerido: - Manoel Santana Batista.  
Desp.: - Complete o pedido no prazo de 10 dias.  
a) ILEGÍVEL  
p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 26/11/1984

CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL  
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 493/75 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
Inv.: - Edésio Araújo Melo (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)  
Inv.: - Margarida de Miranda Melo  
Desp.: - Sobre o cálculo retro, diga as partes, no prazo comum de cinco (5) dias, e em seguida, o representante da Fazenda Pública Estadual.  
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA  
Processo nº 1758/82 AÇÃO DE DESPEJO  
Req.: - Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A. (Adv. Benedito N.M. David)  
Req.: - Agostinho F. Ribeiro (Adv. Nelson Cunha)  
Desp.: - Subam os autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de quarenta e oito (48) horas, com as nossas homenagens aos dignos Julgadores.  
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA  
Processo nº 81 AÇÃO DE INVENTÁRIO  
Inv.: - Dorothéa de Mello (Adv. Flávio Maroja e Ademar Kato)  
Inv.: - Zuleika Cyriaco Baena)  
Desp.: - Desentranhem-se aos autos à petição de fls. 45, segs. uma vez que trata-se de agravo, e autue-se em apartado, apenas. Voltem conclusos.  
JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA  
Processo nº 835/78 AÇÃO DE DIVÓRCIO  
Req.: - Waldemar Feijó de Oliveira (Adv. João Ribeiro Lima)  
Req.: - Marlize Damasceno de Oliveira  
Desp.: - Diga o M.P.  
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 3386/84 AÇÃO DE ARROLAMENTO  
Req.: - Amyntas de Lemos Júnior (Adv. Antonio de Lima Freitas)  
Req.: - Ma. Mariela Álvares de Lemos  
Desp.: - Reduza-se a termo à partilha amigável de fls.  
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 4261/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Req.: - Ética Empreendimentos Ltda. (Adv. Abraham Assayag)  
Req.: - Jairo da Silva Andrade (Adv. Wilson Magalhães)  
Desp.: - Fale o exeqüente

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 4102/84 AÇÃO DE EXECUTIVA HIPOTECÁ-  
RIA  
Req.: - Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Glória Maroja)  
Req.: - Raimundo Ferreira de Gouveia Pimentel Beleza Filho  
Desp.: - Junte-se o mandado citatório  
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 4123/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO  
Req.: - José Ma. Coelho Moita (Adv. Clodomir Araújo)  
Req.: - José Ma. Costa de Oliveira (Adv. Wilhan Cavalcante)  
Desp.: - O exeqüente ao impugnar à nomeação, limitou-se a dizer que a mesma não obedece a gradação legal e que o executado possui bens mais fáceis de serem vendidos em Hasta Pública, sem todavia, mencioná-los. Assim, para evitar que o processo se arraste por vários meses, à procura de bens que garantam o Juízo, acolho à nomeação, reduzindo-se a termo, ficando desde logo intimado o devedor para embargar se assim desejar.  
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 3389/84 AÇÃO DE CONVERSÃO DE  
SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO  
Req.: - Francisco de Souza Sobrinho (Adv. Raimundo de Paiva Osório)  
Req.: - Helena da Silva Lobato  
Desp.: - Fale o representante do Ministério Público.  
JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA  
Processo nº 4034/84 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM  
PAGAMENTO  
Req.: - José Raimundo Lopes de Souza (Adv. Laurênio Rocha)  
Req.: - Álvaro Freitas  
Desp.: - Cite-se por Edital com prazo de trinta (30) dias, o Suplicado Álvaro Freitas. Cumpra-se.  
ANA LOBATO  
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 26.11.84  
NONA VARA - -

DIVÓRCIO  
Requerentes: José Marques Filho e Jussara Maria Fonseca Marques (Adv. Ricardo Nunes)  
Sentença (trecho final): "... Posto isto, estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal José Marques Filho e Jussara Maria Fonseca Marques, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
SEPARAÇÃO JUDICIAL  
Requerentes: José Ribamar de Jesus da Cruz e Miriam Simões da Cruz (Adv. Walter Santos)  
Despacho: "À Conta. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
INVENTÁRIO  
Hilda Ferreira de Alcântara (Adv. Antonio Miranda da Fonseca):  
Inventariante  
Inventariados: Raimundo Gonçalo Alcântara e s/ mulher  
Despacho: "Digam os interessados. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
DESPEJO  
Autor: Orlando Brito Souza (Adv. José Antonio Cavalcante)  
Ré: Nair Amorim de Oliveira Melo  
Despacho: "Designo o dia 03 de dezembro, às 11 hs., para ser efetuado o pagamento do débito pelo devedor. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
EXECUÇÃO  
Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)  
Ré: João Bosco Alves Guimarães  
Despacho: "À Conta. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".  
EXECUÇÃO  
Autor: Scala Norte Publicidade Ltda. (Adv. Monclar Bastos)  
Ré: Domane Confecções Ltda. (Adv. José Antonio Cavalcante)  
Despacho: "Renovem-se para o dia 03 de dezembro, às 11 hs., quando deverá ser efetuado o pagamento pelo requerido. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Hermitas Dopazo de Vasconcelos e outros (Adv. Ricart de Lima)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Sentença (trecho final): "... Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo em relação à Panificadora Fomosa Ltda. I. Belém, 26 de novembro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos.

## ORDINÁRIA

Requerente: Maria de Fátima Santiago Valle (Adva. Ma. de Fátima de Araújo)

Requerida: - Engetel - Engenharia Civil, Elétrica e Telecomunicações (Adv. Antônio Cezar Moreira)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas, e estão devidamente representadas. Admito as provas requeridas. Oficie-se à Caixa Econômica, nos termos do pedido. Oficie-se à Carteira Imobiliária Urubatan de Oliveira, nos termos do pedido. Belém, 26.11.84. a) Maria Lúcia dos Santos".

## ARROLAMENTO

Inventariante: Odete Simões da Costa (Adv. Alirio Daguer)

Inventariado: Pedro Alves da Costa

Despacho: "Junte a certidão de casamento da herdeira Lindalva no original. Belém, 26.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerentes: Antonio Carlos Atuati e outros (Adv. Ricart Lima)

Requerida: Belauto Administradora Ltda. (Adv. Klautau de Araújo)

Despacho: "Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 06 de fevereiro, às 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 26.11.84. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO  
RESENHA DO DIA 26.11.84

## 3ª Vara - INVENTÁRIO

Invte.: Maria Rosa Martins Corrêa (Adv. Armando Marques Gonçalves)

Invda.: Alzira Antunes Martins

Despacho: Ao partidor para o esboço da partilha, obedecidas as formalidades legais. Em, 23.11.84. (a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

## 10ª Vara - Proc. nº 406/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Real S/A. (Adv. Paulo Sá)

Execdas.: Gelar S/A. - Indústrias Alimentícias e outros (Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Despacho: Tome-se por termo à penhora. 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 389/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco Noroeste S/A. (Adv. Paulo Sá)

Execdo.: Alcides Fontana (Adv. Carlos Platilha)

Despacho: Voltem os autos à contadora para a devida correção. 23.11.84 - (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 132/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Ferrara - Distribuidora de Veículos Ltda. (Adv. Orlando Antônio Fonseca)

Execdo.: Douglas Moraes

Despacho: Diga o Oficial de Justiça. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - EXECUÇÃO

Exeqte.: Credreal Financeira S/A. - C.F.I. (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Execdas.: Paulino de Almeida Coelho e outros

Despacho: Tome-se por termo e que o executado fique como depositário. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## HEBAL SARMANHO

Escrivão

## 10ª Vara - Proc. nº 120/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: I.N. Crispim - Máquinas e Motores Ltda. (Adva. Carmem Lúcia Mendes Cunha)

Execdo.: Francisco Machado Moura

Despacho: Oficie-se ao Juízo da 3ª Vara, solicitando informação se foi decretada a falência da requerente. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 221/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A. (Adv. Dorival I. de Souza Neto)

Execda.: Glória Maria Miranda Azevedo (Adv. Raimundo Nonato de Oliveira Nery)

Despacho: A Conta. 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 243/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Anita Brito Dantas (Adv. Paulo Brito Chermont)

Execdo.: José de Nazaré Santa Maria de Moraes

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 14 e 15. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 416/83 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Conceição Maria Lobato de Castro (Adv. Manoel Tocantins Lobato)

Execdo.: Antônio Diogo Couceiro (Adv. Floriano Barbosa)

Despacho: A Conta. 23.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 329/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Ginza Comércio de Bolsas e Calçados Ltda. (Adv. Francisco Hosanan de Oliveira)

Execdo.: Heráclito Pinheiro Tandaya

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## 10ª Vara - Proc. nº 291/84 - EXECUÇÃO

Exeqte.: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. (Adv. Jorge Ferraz)

Execdos.: Elzeman Maués da Silva e outro

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 26.11.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

## HEBAL SARMANHO

Escrivão

BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

E 2º OFÍCIO DOS EFEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.

Requerentes: Norma Suely Lima dos Santos e Raimundo Nonato Ferreira dos Santos - (Adv. Cláudio Neves)

Desp.: Sobre o petítório de fls. 20 a 21 e documentos, diga à Requerente Norma Suely Lima dos Santos. Belém, 20.11.84. Dra. Maria do Céu Cabral Duarte.

## ALIMENTOS

Autores: Ana Lúcia Pereira das Chagas e outros - (Adv. Juramir Oliveira)

Réu: Ananias de Carvalho Chagas - (Adv. Pedro W. da Silva)

Desp.: Cumpra a Sra. Escrivã o despacho de fls. 22, tudo certificando nos autos, no mais observe-se o tópico 4º do despacho de fls. 41v. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Maria Odete Corrêa Ferreira - (Adv. João Alberto Paiva)

Réu: Carmélio da Cruz Ferreira.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos do Requerido. Oficie-se para os devidos fins. 3 - Designo o dia 03 de junho do ano de 1985, às 10,30 horas para ter lugar a audiência de conciliação, feitas as necessárias diligências. 4 - Ciente o Representante do M.P. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Graciete de Aragão Ramalho - (Adv. Jacy Colares)

Réu: Manoel Nazaré Ramalho

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Informe à Requerente o endereço do Requerido. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Nilda Bentes da Silva - (Adva. Lindalva Magalhães)

Réu: Manoel Santana Pena da Silva.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 30% sobre o que percebe o Requerido. Oficie-se à Empregadora do mesmo para os devidos fins. 3 - Designo o dia 15 de maio de 1985, às 10,30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se através de Carta de Ordem para o Termo Judiciário de Almeirim, uma vez que o Requerido reside em Monte Dourado. 4 - Ciente o Representante do M.P. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Nair da Silva Ferreira - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Pedro Damasceno Ferrreira

Desp.: Intime-se o Requerido acerca do petítório retro. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Nanci Elza Viana Pereira - (Adv. Epitácio Santana)

Réu: José Romão Pereira Neto

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Arbitro os alimentos provisórios em um Salário Mínimo de Referência, até melhores esclarecimentos acerca das condições de emprego do Requerido. 3 - Designo o dia 13 de maio de 1985, às 10,30 horas, para ter lugar a audiência de conciliação. Cite-se através de Carta Precatória para a Comarca de São Luís do Maranhão. 4 - Cliente o Representante do M.P. Belém, 22.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Josefa dos Santos Rocha - (Adva. Joseilza Kaufman)

Réu: Anacleto Ferreira da Rocha

Desp.: 1 - Cumpra-se o despacho de fls. 14 (primeira parte). 2 - Intime-se o Réu para que efetue o pagamento devido desde o mês de dezembro p.p., sob as penas da lei e no prazo de 05 dias ou diga porque não o faz. Belém, 19.11.84.

## ALIMENTOS

Autor: Marcelo Renato Carneiro Flores - (Adva. Avelina Hesketh)

Réu: Roberto Teodomiro Silva Flores.

Desp.: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Arbitro os alimentos provisórios devidos em 25% sobre os vencimentos do Requerido. Oficie-se para os devidos fins. 3 - Cite-se o Réu para a audiência de conciliação a ter lugar no dia 22 de março do ano de 1985, às 10,30 horas. Cliente o Representante do M.P. Belém, 20.11.84.

## ALIMENTOS

Autora: Maria Teodora dos Santos - (Adva. Norma Esteves)

Réu: Carlos Costa de Oliveira - (Adva. Maria Emília de Oliveira)

Desp.: Renovar-se para o dia 21 de dezembro, às 11 horas. Belém, 22.11.84. Dra. Maria Lúcia dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível.

## INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ ALIMENTOS

Autora: Sheila Patrícia Andrade Veloso - (Adv. Cahir Coutinho)

Réu: Paulo da Paz Trindade - (Adv. Raimundo Gomes Filho)

Desp.: Sobre a contestação e documentos se manifeste a Autora. Belém, 22.11.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Aquino Araújo e Maria Diva de Souza - (Adva. Florisbela Machado)

Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito pelos Requerentes e ratificado às fls. ..., em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22.11.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Lizomar da Silva Corrêa e Maria do Carmo da Conceição Miranda - (Adva. Nazaré Santos)

Sentença: Homologo por sentença para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito pelos Requerentes e ratificado às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22.11.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Nascimento dos Santos e Maria de Nazaré Lopes dos Santos - (Adv. Epitácio Santana)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito pelos Requerentes e ratificado às fls. 03 em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22.11.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Herivelton Jamerson da Silva Bastos e Maria de Nazaré dos Santos Bastos - (Adva. Nazaré Santos)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito pelos Requerentes e ratificado às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22.11.84.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Carlos Santos Castro e Roseli Pereira de Miranda - (Adva. Nazaré Nogueira)

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos o acordo feito entre os Requerentes e ratificado às fls. 03, em tudo observadas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 22.11.84.

## SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Cleudo Bezerra de Lima e Cruzuita Socorro Fortunato de Lima - (Adv. Paulo Antunes e Raimundo Araújo)

Desp.: Vista ao M.P. Belém, 22.11.84.

## SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Autora: Estelita Viana Pantoja (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Luis Sérgio Ribeiro Pantoja - (Adva. Lindalva Magalhães)

Desp.: 1 - Aguardar em Cartório o dia designado para a audiência de instrução e julgamento (desp. de fls. 36) - 2 - Cumpra-se a Sra. Escrivã o despacho de fls. 36, acima referido. Belém, 22.11.84.

## ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Maria Zélia de Souza Nunes - (Adva. Tereza Lima)

Desp.: Intime-se à Requerente acerca do parecer da Dra. Representante do M.P. na sua primeira parte. Belém, 22.11.84.

## ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Raymunda Lima da Gama - (Adv. Luiz Fernando Moreira)

Desp.: Diga o Representante do M.P. Belém, 22.11.84.

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autora: Maria Emília Moura dos Santos - (Adva. Maria do Carmo Moraes)

Réu: Francisco Paulo dos Santos - (Adv. Francisco C. Miléo)

Desp.: 1 - Atenda a Sra. Escrivã o Requerimento do M.P., constante de fls. 21v. 2 - Informe ainda a Sra. Escrivã em que dia foi publicado o despacho de fls. 21 no Diário da Justiça. Belém, 22.11.84.

## SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: Raimundo Cabral Monteiro - (Adva. Marilena Carmona)

Desp.: Defiro o pedido de fls. 02. Expeça-se o alvará para os devidos fins. Belém, 22.11.84.

## JUÍZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

## RESENHA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 1984

## CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

## 14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Vera Lúcia Quelroz Silva.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Réu: João de Lima Barbosa Silva.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Juchene Aires Ramos.

Adva.: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: José Francisco da Fonseca Ramos.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Rects.: Raimundo Vieira Damasceno e Ângela Maria Soares.

Adva.: Maria de Nazaré R. Nogueira.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria do Rosário da Pompéia Fonseca Gomes.

Adva.: Manoel Tocantins Lobato.

Réu: Alexandre L. Costa.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DIRETO:

Aut.: Carlos Roberto Delgado Loureiro.

Adva.: Avelina Hesketh.

Ré: Maria do Socorro da Silva Loureiro.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Maria Santos dos Santos.

Adv.: Epitácio Santana.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

## AUTOS CÍVEIS DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA:

Req.: Antônia Alves de Melo e Silva.

Adva.: Cândida de Jesus R. da Silva.

Reqda.: Maria Cosme de Melo.

Desp.: A. e R. Cls., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL  
CONTENCIOSA C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Rose Mary da Silva Medeiros.  
Adva.: Cecília dos Santos Carneiro.  
Réu: Manoel Torres Medeiros.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Arbitro os alimentos provisórios a serem pagos pelo Réu em favor de sua mulher e filho, em hum e meio (1 1/2) salários de referência da região, devendo ser depositado na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 18 de abril vindouro, às 10:00 horas, para a audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:**

Invt.: Antônio Teixeira de Carvalho.  
Adva.: Consuelo R. de Melo.

Invs.: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho.

Desp.: Digam as partes. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO - EM CONSENSUAL:**

Aut.: Maria Zélia da Costa Damasceno.  
Adva.: Jacyra Moraes Rabelo.

Réu: Raimundo Nonato Damasceno.  
Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
C/C ALIMENTOS:**

Aut.: Alan Patrick Pereira da Silva, menor repr. por sua mãe, Sandra Maria Pereira.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.  
Réu: Ronaldo Souza.

Adva.: Graça de Jesus G. Reale.  
Desp.: Diga o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês A. Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Rivaldo, Ocirema, Ocinete, Ocirene Barros da Costa e Dayane Barbosa Barros, menores repr. por sua mãe, Elza Maria Barbosa Barros.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.  
Réu: Oliver de Souza Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de seus filhos em 35% sobre o valor das parcelas referidas no artigo 137, Item I da Lei nº 5787/72 excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 17 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Req.: Maria Silva de Lima.  
Adva.: Glacilda F. Furtado.

Desp.: Vistos, etc. Diante da prova documental carreada aos autos e do parecer favorável do M. P., defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, observadas as cautelas legais. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO:**

Agvt.: Jorge da Costa Soares.  
Adva.: Cléia Santos de Abreu.  
Agvda.: Ana Maria da Cruz Cunha.  
Adv.: João Batista F. Marques.

Desp.: Diga a Agravada. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:**

Req.: Antônia Leonice Silva de Oliveira Miranda.  
Adva.: Dorotéia Bogéa.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE MEDIDA CAUTELAR  
DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:**

Aut.: Maria Edna Corrêa Vieira.  
Adv.: Rubens Nascimento Mota.  
Réu: Antônio Carlos da Cruz Almeida.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: João Evangelista, José Edilson, Marla Margarete,IVALDO do Socorro e Ivone do Socorro Chaves, menores repr. por sua mãe, Margarida Nogueira Chaves.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.  
Réu: João Alderi Pinheiro Chaves.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES:**

Aut.: Maria Suely Vilar da Silva.  
Adv.: João Alberto Paiva.

Réu: Reginaldo Lima Lopes.  
Adv.: José Odalín Santos.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 16 de janeiro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:**

Aut.: Edina Maria de Figueiredo.  
Adv.: Raimundo de Paiva Osório.

Réu: Carlos Alberto Torres.

Adv.: José Marla da Consolação.

Desp.: À contá. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Req.: Iracema Tavares da Silva.

Adv.: Antônio Carlos U. Sarmanho.

Desp.: Junte-se aos autos declaração de inexistência de bens imóveis a inventariar. A seguir, diga o M. P. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:**

Reqs.: Antônio Edson, Edney do Socorro, Cleco Márcio e Neyva Vilma Lobo da Cruz, menores repr. por sua mãe, Vilma da Silva Lobo.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut.: Maria de Lourdes de Souza de Oliveira.  
Adv.: Raimundo Rubens F. Lopes.

Réu: Tóbiás Cristiano Godinho de Oliveira.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios, a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 25% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 30 de abril vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 22.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:**

Reqs.: Milton César Viégas de Melo e Carmelina Yêda Chermont de Melo.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Desp.: Designo o dia 25 de abril vindouro, às 10:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:**

Invt.: Ana Rute Amorim Aarão.  
Adva.: Violante Moreira.

Invd.: Mário de Carvalho Amorim.

Desp.: Excluem-se do cálculo as parcelas referentes à Custas do Escrivão; Comissão do Escrivão e Custas do Cartório do Contador do Juízo e recolhimento da cota final, vez que o feito tramita por Vara da Assistência Judiciária, estando, pois, a Inventariante coberta pelo manto da gratuidade da Justiça. À Conta para novo cálculo. CIs., a seguir. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

**AUTOS CIVEIS DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA:**

Aut.: José Maria da Silva Vieira.  
Adva.: Marlina Carmona.

Réu: Agno Duarte Menezes.



Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 19 de dezembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se e cite-se. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.  
AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:  
Reqs.: Antônio de Pádua Souza e Maria Francisca Alves de Souza.

Adva.: Ilma Abreu.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria José da Silva Rocha.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Alderl Corrêa da Rocha.

Adva.: Avelina Hesketh.

Desp.: Em provas. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - EM CONSENSUAL:

Reqs.: Ylma Moy de Lima e Sebastião Monteiro de Lima.

Adv.: João Batista Cavalcante.

Desp.: Diga o M. P. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Raimundo Maurício C. Rutowitcz e Cláudia Maria Salgado Rutowitcz.

Adva.: Norma Esteves.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a Separação Consensual de Raimundo Maurício Costa Rutowitcz e Cláudia Maria Salgado Rutowitcz, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se à averbação no Registro Civil, para tal fim, expedindo-se o respectivo mandado. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO DA ADOÇÃO:

Aut.: Maria José Machado.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Ré: Raimunda da Cunha Machado.

Adv.: Iabeli Lago da S. Guimarães.

Desp.: As testemunhas da Autora foram ouvidas, em seguida, concedeu a Doutora Juíza, o prazo comum de quinze (15) dias, para juntada de memoriais alusivos aos debates finais. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### 13ª VARA

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Onelide Caldeira de Araújo.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Réu: Carlos Gomes de Araújo.

Desp.: Dado a informação retro, deixo de arbitrar alimentos provisórios. Cite-se, designando o dia 10 de maio de 1984, às 10:30 horas, para ter lugar à audiência de conciliação - esclarecendo o mandado de citação que esta será para todos os demais atos do processo, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Ciente o representante do M. P. Em, 23.11.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

#### 15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTÁRQUIAS  
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

#### 15ª VARA

RESENHA DO DIA 26.11.1984

Proc. Nº 02/84 - DE JUSTIFICAÇÃO.

Requerentes: Waldomiro Crispim de Oliveira e outros. (Adv.: Otávio Moraes).

Requerida: COHAB. (Adv.: Arlosto Cardoso Paes Júnior).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do art. 267, item III do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 23 de novembro de 1984. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 03/84 - DE JUSTIFICAÇÃO.

Requerentes: José Thadeu Esteves da Silva e outros. (Adv.:)

Requerida: COHAB. (Adv.: Arlosto Cardoso Paes Júnior).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do artigo 267, item III do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 23.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 455/83 - DE JUSTIFICAÇÃO DE POSSE.

Requerentes: Raimundo da Silva Macêdo e outros. (Adv.:)

Requerida: COHAB. (Adv.: Arlosto Cardoso Paes Júnior).

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação na forma do artigo 267, item do C.P.C. e ordeno o arquivamento dos autos. Custas de Lei. P.R.I. Belém, 23.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 39/84 - DE PROTESTO.

Requerente: Rômulo Malorana. (Adv.: Carlos Alcantarino).

Requerida: P.M.B. (Adv.:)

Despacho: R. H. Diga os interessados. Belém, 23.11.84. a)

Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 139/84 - DE ORDINÁRIA ANULATÓRIA.

Autor: Oscar Jorge Corrêa da Silva. (Adv.: Osvaldo Serrão).

Ré: Fazenda Pública. (Adv.:)

Despacho: R. H. Em provas. Belém, 23.11.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 26 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### 1ª E 2ª PRETORIAS

###### 1ª PRETORIA:

Proc. Nº 344 - DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.

Autora: Bernardina Felipa dos Santos (Adva.: Maria Emília de Oliveira).

Ré: Empresa Aliança de Golás - Companhia de Seguros. (Adv.:)

Despacho: Rec. hoje. Oficie-se à SEGUP - Corregedoria, solicitando informações sobre o Inquérito policial, de acordo com o pedido às fls. 44. Cite-se: João Batista Ribeiro de Souza, também como pede à autora às fls. 44 dos autos. Belém, 23.11.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 06/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Sôfia Azevedo Lobato (Adva.: Maria Avelina Hesketh).

Executado: Irineu Corrêa da Costa (Adv.:)

Despacho: Rec. hoje. Renovem-se as diligências para que o réu seja citado. Belém, 23.11.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 95/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Osvaldo Magno Moura (Adv.: Raimundo Lopes).  
Executados: Antônio Barbosa da Silva e João de Souza Jesus (Adv.:)

Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 23.11.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 92/84 - DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

Requerente: Waldemar Alves da Silva (Adva.: Consuelo Rodrigues Melo).

Requeridos: Francisco Cassiano Dantas Filho e Maria Miracy Soares Cabral. (Adv.:)

Despacho: Rec. hoje. Citem-se. Belém, 23.11.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 91/84 - DE EXECUÇÃO.

Exequente: Maria Izldia da Costa Arruda (Adva.: Glaúdia Furtado).

Executado: Nizomar Pereira Nobre (Adv.:)

Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 23.11.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Belém, 26 de Novembro de 1984.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã

(G. Reg. Nº 7620)

## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 182/84

## EXPEDIENTE DO DIA 04.10.84

**JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA**  
**Dr. Aristides Porto de Medeiros**  
**DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**  
**Dra. Helena Itsuko Minato**

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.807.  
 Despacho: Juntem-se aos autos. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8131.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Evangelina Barbosa Furtado  
 Assunto: Vem apresentar renúncia ao mandato que lhe foi outorgado por Alexandra Abdó?  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Palmazon S/A. (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa)  
 Assunto: Embargos à execução (apresenta)  
 Despacho: A. em apenso. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: Companhia Continental de Seguros e Booth (Brasil) Ltda. (Adv. Drs. Oswaldo B. A. Trindade e Walquiria Azevedo Rezende).  
 Despacho: N.A. Deposite-se. Belém. 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: Ernando Socorro do Nascimento Luz (Adv. Dr. Marcilio Benício Gomes)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.033.  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 20.559.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio Ferreira)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 10.701.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José P. Ferreira)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.660  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 3.834  
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Pessoa)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 8.658.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Dr. Arnaldo Tavares Neves em favor de Elvira Lygia Pessoa de Menezes.  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.575.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Pf. nº 870/84 - Da Juiz Federal da 5ª Vara do Distrito Federal  
 Assunto: Solicitação (faz)  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: José Carlos Bezerra de Macedo. (Adv. Dr. Walter Puget)  
 Assunto: Manifestação nos autos do Proc. nº 24.666 (apresenta)  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: José Carlos Bezerra de Macedo (Adv. Dr. Walter Puget)  
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.666.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição do: Dr. Flávio Maroja em favor de Abel Barros dos Santos  
 Assunto: Defesa prévia (apresenta)  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada (Adv. Dr. Sérgio Frazão do Couto)  
 Assunto: Medida Cautelar (requer)  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Juiz Federal do Amazonas

Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara do Pará  
 Despacho: Idêntico ao anterior.  
 Autos de: CARTA PRECATÓRIA  
 Deprecante: Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará  
 Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara do Pará  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Adilson Dias da Costa (Adv. Dr. Sérgio G. Oliveira)  
 Assunto: Homologação de Opção (requer)  
 Despacho: Idêntico ao anterior.  
 Proc. 26.682 - Autos de Pedido de Cancelamento de Registro  
 Requerente: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (CEPLAC)  
 (Adv. Dr. José Guilherme Cavalleiro de Macedo).  
 Despacho: Vista à d. Procuradoria da República. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.  
 Proc. nº 26.676 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impte.: Geraldo Dalto da Silveira (Adv. Dr. Benedito F. Rodrigues)  
 Impdo.: Chefe da 28ª Circunscrição do Serviço Militar  
 Despacho: Comprove o impetrante, no prazo de 10 dias, haver sido efetivamente promovida a Justificação Judicial aludida às fls. 3. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 16.095 - AÇÃO DE DESPEJO  
 Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa)  
 Réu: Pedro Washington da Silva (Adv. Dr. Ronaldo B. Silva)  
 Despacho: Diga o A. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22846-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO  
 Agravante: Carlos de Assis Agnelli Monteiro (Adv. Dr. José Acreano Brasil)  
 Agravada: EBCT  
 Despacho: I - Não tendo o Agravante efetuado o preparo do recurso, com fundamento no que prevê o art. 10; caput, inc. II, da Lei nº 6.032, de 30/04/74, c/c o disposto no § 4º do art. 789, da CLT, julgo deserto o recurso. II - Intime-se. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.745 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impte.: Agências Mundiais Ltda. (Adv. Dr. Acy Marcos dos Santos)  
 Impdo.: Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará.  
 Apelante: (Terceiro Prejudicado): Companhia Docas do Pará (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça)  
 Despacho: Oficie-se à autoridade impetrada. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 8.707 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impte.: Rita de Cássia Moreira (Adv. Dr. Francisco N. Salgado)  
 Impdo.: Delegação Fiscal do Tesouro Nacional  
 Despacho: Oficie-se à autoridade impetrada. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.558 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 Autor-Exequente: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
 Réu-Executado: Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda. (Adv. Dr. Fernando R. Wanzeller)  
 Despacho: Diga à Autora-Exequente. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 18.411 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Expropriante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
 Expropriado: Espólio de: Antonio Alexandre Auad.  
 Inventariante: Maria Conceição Auad (Adv. Dr. Heliomar G. Matos)  
 Interveniente: Armando de Jesus Penela (Adv. Dr. Bernardo N. Moraes)  
 Despacho: Diga à Desapropriante. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 20.866 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO  
 Autor: Alirio Antonio Saraiva de Souza Serruya (Adv. Dr. Esaumar F. Bandeira)  
 Litisconsorte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
 Ré: CODEM (Adva. Dra. Maria de Nazaré Dias)  
 Litisconsorte: CEAX (Adv. Dr. Thadeu de Jesus e Silva)  
 Despacho: Digam o A. e a Litisconsorte Ativa sobre o conteúdo na contestação da R., no prazo de 10 dias. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.539 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriada: Raimunda Rosena Rodrigues (Adv. Dra. Edinéa Oliveira)  
Despacho: Expeça-se Alvará para levantamento do respectivo valor. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Processo nº 19.618 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriada: Ramira Souza Sales (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)  
Despacho: Diga à Desapropriante sobre o sentido na parte final da peça de fls. 80. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.551 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: Francisco Rosário (Adv. Dr. José R. Darwich)  
Despacho: Diga à Desapropriante sobre o contido na parte final da peça de fls. 50. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.531 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: Edmilson Brito de Andrade (Adv. Dr. Carlos Augusto S. Sampaio)  
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 19.497 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: Dionísio Monteiro de Melo (Adv. Dra. Jamile N. Bastos)  
Despacho: Diga à Desapropriante sobre o contido às fls. 81. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.504 - DESAPROPRIAÇÃO  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: Alcides Felix da Costa (Adv. Dr. Carlos Augusto S. Sampaio)  
Despacho: Diga à Desapropriante sobre o contido de fls. 64. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.530 - Desapropriação  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriada: Eneide Dias (Adv. Dra. Jeanille N. Bastos)  
Despacho: Diga a Desapropriante sobre o contido na parte final da peça de fls. 65. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.513 - Desapropriação  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: Antônio Carlos Martins da Costa (Adv. Dr. José R. Darwich)  
Despacho: Diga a Desapropriante sobre o contido a fls. 72. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 10.986 - Ação Ordinária  
Autor: Leonel Alencar de Aragão (Adv. Dr. Moacir Pamplona)  
Ré: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)  
Despacho: ... Assim sendo, passo ao exame da possibilidade de conversão de um recurso em outro. IN CASU, proferida a sentença a 07.01.80 (fls. 87/91), deu-se a intimação através da publicação no órgão oficial a 22.01.80 (2ª cert. de fls. 91 - V), tendo o prazo recursal sido logo iniciado, daí porque o termo final dos 10 dias para interposição dos Embargos infringentes do julgado (§ 1º do art. 4º da Lei nº 6.825, de 22.09.80) ocorreu a 01.02.80. Como, entretanto, o recurso foi manifestado somente a 05.02.80 (fls. 92), terá havido intempestivamente, o que ora proclamo. Intime-se. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 25.884 - Homologação de Opção  
Requerente: Raimundo Nonato Abreu de Oliveira (Adv. Dr. Sérgio Guilherme S. Oliveira)  
Requerida: SUCAM  
Sentença: Assim, em atenção à jurisprudência mais recente, indefiro o presente pedido de homologação, eis que pretendido retroajam os efeitos da opção a dia anterior ao do em que foi completado o decênio na empresa. P.R.I. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 23.353 - Ação de Consignação em Pagamento  
Requerente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)  
Requerido: Fernando Silos Moreira Cardoso (Adv. Dr. Esaumar Bandeira)  
Sentença: Julgo a A. carécedora da presente ação, e a condeno ao pagamento das custas, bem como ao de honorários de advogado na proporção de 20% sobre o valor atribuído à causa (§ 4º do art. 20 do CPC), tudo devidamente corrigido nos termos do art. 1º da Lei nº 6.899, de 08.04.81. P.R.I. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.542 - Desapropriação  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: José Vaz Filho (Adv. Dra. Eva do Amaral Coelho)  
Sentença: Vistos, etc. Homologo o acordo manifestado a fls. 51/52, em consequência do que o desapropriando fará jus como indenização a importância total relativa as Guias de fls. 22-V e 54 (além dos acréscimos resultantes do Depósito na CEP). Nos termos do art. 29 do Dec. Lei nº 3.365, de 21.06.41, determino que se expeça em favor da Desapropriante o competente Mandado de Imissão de Posse, ficando desde logo à mesma atribuída a propriedade de benfeitoria, sendo que o levantamento do preço da indenização por parte do Desapropriando far-se-á de acordo com o estatuído no art. 5º do Decreto - Lei nº 1.075, de 22.01.70. Sem custas, por ser a Desapropriante isenta de tal onus. P.R.I. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.543 - Desapropriação  
Desapropriante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)  
Desapropriado: José Vaz Filho (Adv. Dra. Eva Amaral Coelho)  
Sentença: Idêntica ao anterior.

Proc. nº 26.081 - Mandado de Segurança  
Impetrante: Farinpesca de Belém S/A (Adv. Dr. Raymundo S. Cunha)  
Impetrado: Superintendente da SUDAM  
Sentença: EX POSITIS, Concedo o MANDAMUS, ficando porém o feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição, nos termos do parágrafo único do art. 12º da Lei nº 1.533, de 1.12.51, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei nº 6.071, de 03.07.74. P.R.I. Belém, 04.10.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Diretor do Foro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Distribuidor: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Diretor da Sec. Administrativa: Dr. José Aguiar Barroso  
Chefe do Setor de Distribuição: Belª Maria de Fátima Coimbra  
(Audiência de Distribuição)

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmº Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, advogado representante da OAB/PA, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor.  
Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira - Proc. da República.  
Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB-PA.  
Belª Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE VI — FEITOS CONTENCIOSOS:  
Nº 26.728 - Reqte: João Carlos Braga  
Reqdo: Telepará e União Federal  
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara  
Nº 26.729 - Reqte: Coop. dos Garimpeiros de Serra Pelada - COOGAR  
Reqdo: Comp. Vale do Rio Doce e Dep. Nac. de Prod. Mineral  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.  
Nº 26.735 - Depcte: Juiz Federal no Est. do Ceará  
Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará  
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara



conclusos. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 22.899 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
 Execda: Nortexil Indústria e Comércio do Norte Ltda.  
 Despacho: Diga a exequente. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 22.923 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
 Execdo: José Soares S/A Equipamentos Científicos.  
 Despacho: Reduza-se a termo a indicação (fl. 7). Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 23.156 - Execução Fiscal  
 Exeqte: SUDAM (Adv. Dr. Antônio Raimundo O. Paula).  
 Execda: Metalúrgica Rio Mar S/A..  
 Despacho: Intime-se o postulante (fl. 15), na pessoa do seu advogado, para trazer aos autos, no prazo de cinco (05) dias, o Estatuto da empresa executada. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 24.691 - Execução Fiscal  
 Exeqte: IAPAS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)  
 Execda: Pontes do Pará Ltda..  
 Despacho: Defiro o requerimento de fl. 10. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 26.725 - Carta Precatória  
 Depte: Juiz Federal da 4ª Vara no Estado de Minas Gerais  
 Dpdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.  
 Despacho: Diante do caráter itinerante das contas, encaminhem-se os autos ao Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, onde residem os acusados, a fim de ensejar a citação dos mesmos. Belém, Pa., em 03.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 692 - Ação Penal  
 Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).

Réu: Adelmira Carneiro Baia.  
 Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria, por meio de certidão nos autos em forma regular, o que constar com referência à pessoa da Supte. (fl. 130). Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal das Execuções Penais.  
 Proc. nº 20.369 - Embargos à Execução  
 Emgte: Mário Neves Pereira Barreto (Adv. Dr. Francisco de Assis dos Santos Filho).  
 Emgdo: Conselho Regional de Corretores de Imóveis 12ª Região (Adv. Dr. Icarai Dantas).  
 Despacho: O despacho de fl. 22 ainda não foi integralmente cumprido. A Seção competente. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 22.490 - Execução Fiscal  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Otávio José Ferreira)  
 Execdo: Tibúrcio Ribeiro de Souza  
 Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 04.10.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.  
 Proc. nº 25.528 - Execução Fiscal  
 Exeqte: Conselho Regional de Química da 6ª Região (Adv. Dr. Dercyllios Noronha)  
 Execdo: Benedito Américo de Souza  
 Sentença: Idêntica a anterior.  
 Proc. nº 13.411 - Execução  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
 Execdos: Carlos Martins Régo e outros.  
 Sentença: Idêntica a anterior.  
 Proc. nº 21.425 - Execução  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)  
 Execdo: Jerônimo Valente Cerdeira.  
 Sentença: Idêntica a anterior.  
 (G. Reg. nº 7129)

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stélio Bruno dos Santos Menezes

### RESOLUÇÃO Nº 250

Proc. nº 203/84  
CLASSE I

EMENTA: Fixa normas para a realização de Processo Seletivo destinado a classificar candidatos à Ascensão Funcional no Quadro do TRE.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, tendo em vista Processo nº 3521-A, oriundo da Representação nº 20, do Diretor Geral de sua Secretaria e, à unanimidade de votos de seus Juizes, RESOLVE aprovar as seguintes instruções para a efetivação do Processo Seletivo de que trata o artigo 13, inciso II, da Resolução 10.771/79, do T.S.E., como segue:

Art. 1º - O processo Seletivo visa classificar funcionários efetivos, do Quadro de Pessoal do T.R.E. do Pará, para serem beneficiados com o Instituto da Ascensão Funcional, na forma dos dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 2º - A inscrição ao Processo Seletivo será voluntária e deverá ser requerida dentro de 3 dias, contados do aviso interno de sua realização.

Art. 3º - São requisitos necessários para a inscrição:

I - Ser funcionário efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do T.R.E. do Pará;  
 II - Pertencer à Categoria Funcional a que estão reservadas vagas para ascensão, exceto os incluídos no impedimento previsto no parágrafo único, art. 14, da Res. 10.771/79-T.S.E.;  
 III - Apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, designado pelo Presidente;  
 IV - Entregar os documentos considerados válidos como títulos, segundo a especificação constante do art. 9º desta Resolução, salvo os já inseridos em seu dossiê funcional;

Art. 4º - Não serão aceitas inscrições condicionais ou dependentes de juntada posterior de documentos de qualquer espécie.

Art. 5º - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem um mínimo de (40) quarenta pontos, observando-se, em caso de empate na classificação final, os critérios de preferência constantes do § 3º, art. 13, da Resolução 10.771/79, do T.S.E.

Art. 6º - Será publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado, o resultado final da seleção, para os efeitos de direito.

Art. 7º - O prazo de validade deste Processo Seletivo, será de 2 anos, contados de sua homologação pelo T.R.E., conforme o § 5º, art. 13 da Resolução 10.771-TSE.

Art. 8º - O pedido de inscrição implicará no conhecimento destas instruções e compromisso do candidato em aceitar as condições aqui estabelecidas.

Art. 9º - Constituem Instruções Específicas deste Processo Seletivo às normas a seguir enumeradas:

1) Apresentado, o requerimento de inscrição, o Secretário da Comissão de Seleção conferirá a documentação e certificará essa conferência;

2) Julgado todos os pedidos de Inscrição, o Presidente da Comissão designará dia e hora em que será realizada a reunião para efetivação das avaliações;

3) Concluída a avaliação, será expedida uma lista de classificação, a qual será publicada no Quadro de Avisos, para que os interessados, no prazo de (3) três dias, contados dessa publicação, formulem pedido de reconsideração, se quiserem; nesse prazo os candidatos terão ciência do número de pontos que lhes foram atribuídos em cada um dos itens da avaliação;

4) A Comissão de Seleção só receberá um pedido de reconsideração de cada candidato, o qual será informado pela Secretaria e julgado dentro de 48 horas, dando-se ciência da decisão que será terminativa, ao candidato.

5) O Processo Seletivo será efetivado mediante o preenchimento de uma ficha apropriada que, ao final, será subscrita pelos integrantes da Comissão.

6) Os aspectos a serem considerados neste processo seletivo e o número de pontos que lhes poderão ser atribuídos pela Comissão de Seleção, são os seguintes:

a) Grupo de Atividades e Categoria Funcional ocupados e a serem ascendidos;

b) Situação dos concorrentes quanto ao seu ingresso na Categoria Funcional em que se encontram;

c) Tempo de Serviço registrado nos assentamentos funcionais dos candidatos à ascensão;

d) Avaliação de seleção:

I - Avaliação funcional do último semestre: máximo de 30 pontos, no total;

II - Avaliação sobre a classificação obtida no Concurso Público para a Categoria a que pertence: máximo de 20 pts.;

III - Avaliação em função da posição ocupada dentro da Categoria Funcional: máximo de 10 pts.;

IV - Avaliação de títulos portados:

1º no T.R.E. (máximo de 26 pts.)

— Exercício de cargo DAS - considerado uma só vez para cada espécie;

em caráter permanente: 6 pts.; eventual: 3 pts.; máximo total, no item: 6 pts.

— Exercício de função DAI - considerado uma só vez para cada espécie;

em caráter permanente: 4 pts., para DAI-3; 3 pts. para DAI-2; 2 pts. para DAI-1;

eventual: metade dos pontos, respectivamente; máximo total no item: 8 pts.

— Participação em Comissões e Grupos de Trabalho - considerado uma só vez de cada espécie: 4 pts. se Comissão de Avaliação; 2 pts. para outras; máximo total no item: 8 pts.

— Participação em estágios e treinamentos considerados apenas os correlatos com as funções no T.R.E.: 2 pts. para cada espécie, até o máximo de 4 pts. no item.

2º) Extra T.R.E. (máximo de 14 pts.)

— Cursos Superiores completos de Direito, Administração e Contabilidade, considerados apenas uma vez 2 pts., que é o máximo total do item;

— Outros Cursos Superiores completos, considerado apenas uma vez, 2 pts., que é o máximo total do item;

— Outros Cursos Superiores Incompletos e cursos de nível médio completos, considerados uma só vez, cada um: 2 pts.; máximo de 4pts. no item;

— Atividades correlatas com as funções da Categoria Funcional, exercida em Órgãos ou Entidades públicas ou privadas: 2 pts. para cada espécie, máximo total no item: 4 pts.

Art. 10 - Fica aprovado o modelo de Ficha de Avaliação oferecido pela Secretaria e que constitui anexo desta Resolução.

Art. 11 - O Serviço de Pessoal fornecerá à Comissão de Seleção informações sobre todos os itens a serem considerados na avaliação, que constem, comprovadamente, no dossiê de cada funcionário concorrente.

Art. 12 - Ao requerer sua inscrição, o candidato poderá fazer juntada de documentos que comprovem algumas das situações a serem avaliadas, conforme a descrição contida no item 6.º do art. 9º desta Resolução.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do T.R.E. para quem, também, caberá apelo, dentro de 24 horas da respectiva ciência, das decisões da Comissão de Seleção.

Art. 14 - Concluídos os trabalhos, a Comissão de Seleção apresentará Relatório ao Presidente do Tribunal, para a devida homologação por parte do Colegiado.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 234, de 08.11.83, deste T.R.

Sala de Sessões do T.R.E. do Pará, em 22 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente e Relator  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS

(G. Reg. nº 7631)

RESOLUÇÃO Nº 251

PROCESSO Nº 203/84

CLASSE I

EMENTA: Fixar normas para aplicação do disposto no art. 15, da Resolução 9649-74-TSE, ao pessoal do TRE do Pará, (ascensão ao cargo de Atendente Judiciário).

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições legais e

Considerando a exposição feita, por via de Representação, pelo Diretor Geral de sua Secretaria;

Considerando o disposto no art. 15, da Resolução nº 9649-74 T.S.E., com a redação dada pela Resolução nº 10.771/79, daquela Corte, in verbis:

"Art. 15 - Os cargos da classe inicial da Categoria de Atendente Judiciário, serão providos em até metade das vagas, alternadamente, mediante ascensão funcional de ocupante das Categorias de Agente de Portaria e de Motorista Oficial, do Grupo Serviços de Transportes e Portaria, satisfeita a exigência do inciso IV do art. 9º"

Considerando que a classe inicial da Categoria Funcional de Atendente Judiciário do Quadro deste T.R.E., se compõe de três (3) cargos;

Considerando que, para aplicação da disposição acima citada, se faz necessário ter números pares;

Considerando que, segundo o que consta dos autos, foram preenchidos até esta data, por nomeação de concursados, três (3) vagas na classe inicial da Categoria Funcional de Atendente Judiciário:

**R E S O L V E**, à unanimidade de votos de seus Juízes, fixar as seguintes normas para o cumprimento da disposição constante do art. 15, da Resolução 9649, no que se refere ao provimento de cargos da classe inicial, da Categoria Funcional de Atendente Judiciário:

Art. 1º - Para preencher a próxima vaga, deve ser nomeado candidato habilitado em concurso público, a fim de completar quatro (4) provimentos por esse critério.

Art. 2º - Para as quatro vagas seguintes, o provimento deverá ser, alternadamente, por Ascensão Funcional, Agente de Portaria e de Motorista Oficial.

Art. 3º - Após o provimento das quatro (4) vagas referidas no item anterior, o preenchimento das que se sucederem deverá obedecer à sequência abaixo:

- a) Duas (2) por nomeação de concursados;
- b) Uma (1) por ascensão de Agente de Portaria;
- c) Uma (1) por ascensão de Motorista Oficial.

Art. 4º - Os critérios estabelecidos nos arts. 1º e 2º poderão ser alternados, se não houver condições de serem aplicados, compensando-se a alternância quando da vaga seguinte.

Sala de Sessões do T.R.E. do Pará, em 22 de novembro de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES - Presidente e Relator.  
CALISTRATO ALVES DE MATTOS  
JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

LEONAM GONDIM DA CRUZ  
ADEMAR KATO

PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.  
(G. Reg. nº 763)

## CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

ACÓRDÃO Nº 133

(Processo Nº 01791/84)

Interessada: Maria de Lourdes Ribeiro.

Relator: Conselheiro Irwaldyr Rocha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0507/83-PMB, de 06 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de: Maria de Lourdes Ribeiro (ET/02237), no cargo de Supervisor de Ensino - Código AECS-052.3, do EDE, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, alínea "a" e 165, Item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 1, de 17.10.69 e 18, de 30.06.81), combinados com os artigos 127, Item III, 134, § único, Item I, alínea "c", 161, Item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 6º, da Lei nº 7.198, de 13.04.82, artigo 22,

da Lei nº 7.219, de 05.01.83 e Lei nº 7.226, de 30.06.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.178.240, (dois milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 107.408
- Grat. de nível superior de 20%	Cr\$ 21.482
- Grat. de Magistério de 10%	Cr\$ 10.741
- Grat. de quinquênio de 30%	Cr\$ 41.889
- Provento Mensal (1/60)	Cr\$ 181.520
- Provento Anual	Cr\$ 2.178.240

ACÓRDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7473)

ACÓRDÃO Nº 134

(Processo Nº 01789/84)

Interessado: Antônio Menezes.

Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0503/84-PMB, de 07 de junho de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de: Antônio Menezes (ET/03348), no cargo de Auxiliar Operacional de Portaria - Código AOP-013.2, do UDS, lotado no Departamento Municipal de Serviços Urbanos, nos termos dos artigos 101, Item III, 102, Item I, alínea "a" da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.89), combinados com os artigos 123, § único, 127, Item III, 133, 134, § único, Item I, alínea "c", 161, Item VI, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.632.552, (hum milhão, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 97.176,
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cr\$ 38.870,
- Provento Mensal	Cr\$ 136.046,
- Provento Anual	Cr\$ 1.632.552,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7473)

ACÓRDÃO Nº 135

(Processo Nº 00914/84)

Interessado: José Augusto Paes Ventura - Diretor da Escola "Menino Jesus e São José".

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Augusto Paes Ventura - Diretor da Escola "Menino Jesus e São José", remeteu para exame e julgamento neste Conselho, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$

570.000, (quinhentos e setenta mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. José Augusto Paes Ventura - Diretor da Escola "Menino Jesus e São José", relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 570.000, (quinhentos e setenta mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7473)

ACÓRDÃO Nº 136

(Processo Nº 00788/84)

Interessada: Maria Virgíllia Montalvão Cerqueira - Diretora do Centro Comunitário Lar de Fátima.

Relator: Conselheiro Lecyr Riodades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria Virgíllia Montalvão Cerqueira - Diretora do Centro Comunitário Lar de Fátima, remeteu para exame e julgamento neste Conselho, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000, (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho, a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria Virgíllia Montalvão Cerqueira - Diretora do Centro Comunitário Lar de Fátima, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000, (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de setembro de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 7473)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA****Presidente: LUCIVAL BARBALHO**

Ata da 91ª reunião Ordinária, 2º período da 2ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembleia Legislativa realizada em 27 de setembro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado Lucival Barbalho.

1º Secretário: Senhora Deputada Maria de Nazaré

2º Secretário: Senhor Deputado Milton Peres.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quinze horas, no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Senhor Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos, na forma regimental, invocando o Preceito Regimental, declarou abertos os Trabalhos. Não havendo Expediente a ser lido, o Senhor Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Edson Matoso, lendo uma carta que recebeu do Senhor Lauro Reis de Almeida Filho, Vice-Prefeito do Município de Salvaterra, na qual solicita providências por parte do Governo do Estado e da CELPA, no sentido de que seja restaurado o serviço de iluminação pública nas Vilas de Joanes e Condelxas, naquele Município. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Milton Peres, apresentando os seguintes requerimentos: de apelo ao Governo do Estado, no sentido de mandar restaurar a Rodovia PA-156, que liga Cametá à Limoeiro do Ajuru; e à Direção da TELEPARÁ, no sentido de implantar no período de 1985/86, o Sistema de Discagem Direta à Distância (DDD) na sede do Município de Mocajuba. Assomou a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, apresentando requerimento de congratulações ao Governo do Estado do Pará, pela sua decisão em encampar a Santa Casa de Misericórdia do Pará. Encerrado o tempo destinado ao Pequeno Expediente, o Senhor Presidente anunciou o GRANDE EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Ronaldo Passarinho, respondendo ao Deputado Romero Ximenes, prestando esclarecimentos sobre os vários itens abordados pelo Deputado em sua análise que fez sobre a Previdência Social, como: deficit, crise, dívida da União, despejo de doentes, cobrança dos inadimplentes e dotação orçamentária, dizendo que tais problemas já existem na Previdência Social há muitos anos, mas que a atual administração, sob a responsabilidade do Ministro Jarbas Passarinho, está tomando todas as providências, no sentido de solucioná-los. Debateu com o orador o Deputado Romero Ximenes. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, concedendo a palavra ao Deputado José Guilherme, que falou em nome da Bancada do PMDB, prestando uma homenagem ao Centro Cívico Honorato Filgueiras, do Colégio Paes de Carvalho, pela passagem de seus quarenta anos de fundação, fazendo um breve relato histórico de suas atividades em prol da cultura, dos desportos e do bem-estar dos alunos do velho Colégio. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau, que falou em nome da Bancada do PDS, homenageando o Centro Cívico Honorato Filgueiras, do Colégio Paes de Carvalho, pela passagem do seu quadragésimo aniversário de fundação. Passando à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram aprovadas as Atas da octagésima nona e nonagésima Reuniões Ordinárias. Foram ainda aprovados os pedidos de licença para tratamento de saúde dos Deputados: César Franco, Paulo Lisboa, Haroldo Bezerra, Eloy Santos, Carlos Estácio e Luis Maria, de dois, cinco, sete, dois, três e dois dias respectivamente. O Deputado Aldebaro Klautau, assomou a Tribuna, na condição de líder em exercício do PDS, fazendo considerações à reforma bancária, cujo Projeto elaborado por técnicos do Governo Federal, foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, com referência ao encampamento do Banco da Amazônia, pelo Banco do Brasil, mostrando o perigo de tal ato para os interesses da Amazônia, em especial ao Estado do Pará. Finalizou solicitando ao Governo do Estado e à Universidade Federal do Pará, providências no sentido de solucionar os graves problemas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, colocando-se à disposição da Primeira Dama do Estado, para que seja formada uma comissão capaz de obter os recursos necessários para salvar a Santa Casa. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Romero Ximenes, na condição de líder do PMDB, tecendo severas críticas à UFPa., com relação ao convênio que permita o ensino prático nas áreas de enfermagem e medicina e que agora se recusa em assumir os destinos da Santa Casa em regime de co-gestão: referiu-se ainda o orador, ao problema dos posseiros do Município de Abaetetuba, dizendo não ser a Procuradoria Pública do Estado do Pará, responsável pela expulsão dos posseiros de suas terras, o fim

de órgãos do Governo Federal que se instalaram em nosso Estado. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos de números: 1409/84, dos Deputados Aldebaro Klautau e Almir Lima, de votos de congratulações ao Senhor Pedro Coelho da Mota, Presidente da Comissão Organizadora da XVI Exposição Feira Agropecuária de Castanhal; 1411/84, do Deputado Antônio Teixeira, de votos de solidariedade ao povo de Israel, pela passagem no dia de hoje, do Ano Judaico; S/N, do Deputado Romero Ximenes, de congratulações ao compositor Paulo André Barata, pelos seus vinte anos de atividades musicais; 1406/84, do Deputado Aldo Almeida, de congratulações ao Governador do Estado, pela recente realização nos dias 23 e 24 do corrente, da Reunião Administrativa de Soure; 1399/84, do Deputado Fausto Fernandez, de pesar pelo falecimento de Dona Joana Demack; 1400/84, do Deputado Guaracy Silveira, de congratulações à Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL -, pelo transcurso do vigésimo segundo aniversário de sua fundação e 1408/84, do Deputado Iranildo Paiva, de congratulações ao Governador do Estado, Doutor Jader Barbalho, pela instalação do quinto Governo Itinerante, no Município de Soure. Em discussão o requerimento de número 1401/84, do Deputado Guaracy Silveira, de congratulações ao Governador Jader Barbalho, pela sua decisão de mandar apreender as bandeiras de Partidos clandestinos e de movimentos subversivos, assim como seus portadores. Assumiu a Tribuna o Deputado Paulo Fontelles, mostrando sua posição contrária ao teor do requerimento. Sendo aparteado pelo Deputado Antônio Teixeira. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Guaracy Silveira, como autor da proposição, mostrando os motivos que o levaram a apresentar o referido trabalho. Debateram com o orador os Deputados: Antônio Teixeira, Aziz Mutran e Carlos Estácio. Esgotado o tempo destinado à Primeira Parte da Ordem do Dia. O requerimento continua em discussão na próxima Reunião. Não havendo matéria para a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, o Senhor Presidente convocou os Senhores Deputados para uma Reunião Ordinária, dentro de um minuto, para apreciar matéria da Segunda Parte da Ordem do Dia, encerrando a presente às dezessete horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antônio Teixeira, Célio Sampalo, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, José Guilherme, Lucival Barbalho, Mário Chermont, Marluadlr Santos, Iranildo Paiva, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Plínio Pinheiro, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Licenciados os Deputados: Luis Maria, Antônio Pereira, Eloy Santos e Paulo Lisboa. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em vinte e sete de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. LIDA EM: 01 de outubro de 1984.

Presidente: Senhor Deputado ELADYR NOGUEIRA

1º Secretário: Senhora Deputada MARIA DE NAZARÉ.

2º Secretário: Senhor Deputado MILTON PERES.

(G. Reg. - nº 7082)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará